# **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**





# ÍNDICE

1 – Evolução Histórica	
1.1 – Uma Visão Global	02
1.2 - Evolução Brasileira da Legislação Previdenciária	06
1.3 - A Seguridade Social e as Constituições Brasileiras	10
2 - Noções de Seguridade Social	
2.1 – Conceito	13
2.2 - Fontes Formais	14
2.3 - Interpretação das Normas	16
2.4 - Competência Legislativa	17
3 — Princípios da Seguridade Social	
3.1 – Universalidade	18
3.2 - Uniformidade e Equivalência	19
3.3 - Seletividade e Distributividade	20
3.4 - Irredutibilidade	21
3.5 - Equidade	21
3.6 Diversidade	22
3.7 - Caráter Democrático e Descentralizado	22
4 - Estrutura da Seguridade Social	
4.1 – Assistência Social	23
4.2 - Saúde	26
4.3 - Previdência Social	27
4.4 - Princípios Específicos da Previdência Social	28



5 - Regimes Previdenciários	
5.1 – Regime Geral da Previdência Social – RGPS	31
5.2 - Regime Previdenciário Complementar	32
5.3 - Regime Próprio da Previdência Social – RPPS	34
6 – Competência para o Julgamento das Causas	
6.1 – Considerações Gerais	37
6.2 - Ações Acidentárias	38
6.3 - Prévio Ingresso na Via Administrativa	38
6.4 - Juizados Especiais	38
7 - Beneficiários	
7.1 – Segurados, Beneficiários e Dependentes – RGPS	40
7.2 - Segurados Obrigatórios e Facultativos	
7.3 - Desaposentação	
7.4 - Dependentes	
7.5 - Filiação e Inscrição	
7.6 - Manutenção, Perda e Restabelecimento da Qualidade de Segi	
7.0 - Manutenção, r erua e nestabelecimento da Quandade de Segi	urauo42
8 – Carência	44
9 — Salário de Contribuição	46
10 - Salário de Benefício	48
11 - Fator Previdenciário	49

12 - Renda Mensal Inicial50
13 - Benefícios
13.1 – Aposentadorias51
13.2 – Auxílios56
13.3 – Pensão por Morte59
13.4 – Salário-família 60
13.5 – Salário-maternidade61
13.6 – Assistência Social63
14 – Súmulas
L4.1 – Supremo Tribunal Federal – STF64
14.2 — Superior Tribunal de Justiça — STJ67
14.3 – Tribunal Superior do Trabalho – TST70
L5 – Exercícios e Gabaritos75



## 1 - Evolução Histórica

#### 1.1 – Uma Visão Global

É correto se afirmar que a origem da seguridade social no mundo está ligada à própria origem da humanidade, "a inteligência como exemplifica a historia humana, tem duas formas principais: previsão e técnica. Podemos dizer que quando um homem primitivo guardou um naco de carne para o dia seguinte, depois de saciar a fome, aí estava nascendo a previdência".

Existiram diversos acontecimentos de proteção social na Antigüidade e Idade Média, por exemplo, na Babilônia (Código de Hamurabi), no Egito, Grécia e Roma. Também na América précolombiana, entre os incas, aztecas e maias, foram encontradas referências sobre assistência provida pelas tribos àqueles que dela necessitavam.

É notório que na idade Média, as corporações artesanais ou de ofício se preocupavam com o bem-estar de seus membros: "... se qualquer pessoa do dito ofício sofrer de pobreza pela idade ou porque não possa trabalhar... terá 7 dinheiros toda semana, para seu sustento, se for homem de boa reputação". Muitas corporações começaram com este objetivo, ajuda mútua em períodos difíceis.

Também a igreja e as instituições religiosas também desempenharam importante papel na ajuda médica, educacional e assistencial a indigentes e famílias pauperizadas, ao longo do tempo. Era a caridade e solidariedade, tal como pregado pela doutrina cristã.

Existem alguns autores que acreditam que as origens da Previdência Social estão na Roma e Grécia antigas, em instituições de cunho mutualista, ao passo que outros a fazem remontar a períodos da história chinesa. É certo citar como fonte da previdência as caixas de socorro, de natureza mutualista, que determinadas corporações profissionais da Idade Média mantinham para seus membros, como os seguros de vida semelhantes, feitos principalmente por armadores de navios, a partir do século XVI.

A notícia da preocupação do homem em relação ao infortúnio é de 1344. Ocorre neste ano a celebração do primeiro contrato de seguro marítimo, posteriormente surgindo a cobertura de riscos incêndios.

Em  $\underline{1601}$ , a famosa Lei de Amparo aos Pobres (*Poor ReliefAct* $^4$ ), da Inglaterra, de certo modo desvinculou da caridade o auxílio aos necessitados, reconhecendo o Estado a sua obrigação de



amparar as pessoas de comprovada necessidade de meios, surgindo, daí, a assistência pública ou social.

Com a Revolução Industrial, já no século XVÜI, a demanda por proteção social cresceu, o que levou a Inglaterra a reformar as Leis dos Pobres, em 1832 e 1834. Essa demanda crescente teve como causa a invenção do tear mecânico, máquina a vapor, que levou ao desemprego grande parte da população trabalhadora.

Em 21 de dezembro de <u>1844</u>, vinte e oito tecelões, entre eles antigos empregados de Robert Owen, fundaram a <u>Cooperativa dos Probos Pioneiros de Rochdale</u>, marcando o inicio do movimento cooperativista em todo o mundo.

Embora a Inglaterra e a Franca sejam consideradas nações iniciadoras da previdência social, foi na <u>Alemanha</u>, em <u>1883</u>, que se criou um verdadeiro sistema de seguro social, organizado pelo Estado sob a inspiração do <u>Chanceler Otto Von Bismarck</u>, sob a tríplice contribuição do Estado, dos trabalhadores e das empresas.

Mais precisamente, em 13 de junho de 1883 é implantado o seguro-doença; em 6.7.1884, a proteção acidentaria; e, em 22.06.1889, o seguro contra invalidez e velhice.

Nos países europeus as medidas de proteção sob a forma de seguro social foram sendo esposadas, mas nos demais continentes só encontraram eco após a Primeira Guerra Mundial.

✓ A primeira constituição do mundo a incluir o seguro social em seu bojo foi a do México, de 1917.

Já o <u>célere Social Security Act</u> (1935), dos Estados Unidos, foi a expressão que deu origem à hoje tão alada Seguridade Social, isto é, a do amparo generalizado do cidadão contra riscos sociais em geral.

A terceira fase surgiu na Inglaterra, em 1942, com o famoso "Plano Beveridge". Sir William Beveridge, Doutor pela Universidade de Oxford e Diretor da *London School of Economics*, foi escolhido para reconstrução social inglesa, tendo em visa a guerra pela qual a Europa passava. É a fase da Seguridade Social, porque vai além da previdência social. Foram eleitos cinco "gigantes na estrada da reconstrução", a saber: necessidade, doença, ignorância, carência (desamparo) e desemprego. O Plano foi concebido para atacar as necessidades e prover seguridade diante destas, sem se esquecer, no entanto, que deveria



apenas fazer parte de uma política mais global de progresso social. Pretendia uma cobertura "do berço ao túmulo<sup>6</sup>".

Para isso , seis princípios foram implantados: benefícios adequados; benefícios cujos valores fossem divididos de forma justa; contribuições em cotas justas; unificação da responsabilidade administrativa; acobertamento das necessidades básicas da população e classificação das necessidades.

## 1.2 - Evolução Brasileira da Legislação Previdenciária

As primeiras manifestações da Previdência Social no Brasil dataram do Império, com a criação de Montepios e Montes de Socorro, em favor dos funcionários públicos e seus dependentes.

A implantação do Seguro Social se deu com o Seguro de acidentes do Trabalho, com a promulgação da Lei n° 3.724, de 25 de janeiro de 1919, que tratava de indenização aos empregados que sofriam acidentes decorrentes do trabalho.

Porém, <u>o marco inicial da Previdência Social propriamente dita no Brasil, se deu com a Lei Eloy Chaves</u> (que na verdade é um <u>Decreto Legislativo nº 4.682</u>, de 24 de janeiro de 1923), criando para cada Estrada de Ferro do País uma Caixa de Aposentadoria e Pensões. Os empregados das empresas ferroviárias obtiveram, então, pela primeira vez entre nós, os benefícios da "aposentadoria por invalidez", a "aposentadoria ordinária" (equivalente à denominada "aposentadoria por tempo de contribuição"), a "pensão por morte" e a "assistência médica".

Várias são as "fases" evolutivas da Previdência Social brasileira, visando aprimorar-se a prestar melhores serviços aos seus segurados.

Assim, as Caixas de Aposentadoria e Pensões, no decênio 1923/1933, por extensão da Lei Eloy Chaves, foram ampliadas para 183 caixas, amparando os empregados em Empresas Portuárias, Serviço de Força, Luz, Telefones, Mineração e Serviços Públicos em geral.

Dessa forma, os acontecimentos mais importantes na evolução histórica da Previdência Social cronologicamente são:



- 1888 O Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1888, regulou o direito à aposentadoria dos empregados dos Correios. Fixava em 30 anos de efetivo serviço e idade mínima de 60 anos os requisitos para a aposentadoria.
- A Lei n° 3.397, de 24 de novembro de 1888, criou a Caixa de Socorros em cada uma das Estradas de Ferro do Império.
- 1890 O Decreto n° 221, de 26 de fevereiro de 1890, instituiu a aposentadoria para os empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil, benefício depois ampliado a todos os ferroviários do Estado (Decreto n° 565, de 12 de julho de 1890).
- O Decreto n° 942-A, de 31 de outubro de 1890, criou o Montepio Obrigatório dos Empregados do Ministério da Fazenda.
- 1919 A Lei n° 3.724, de 15 de janeiro de 1919, tomou compulsório o seguro contra acidentes do trabalho em certas atividades.
- 1923 A chamada "Lei Eloy Chaves" (na realidade Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de
  janeiro) determinou a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensões para os
  empregados de cada empresa ferroviária: a primeira dela foi instalada no dia 20 de
  março do mesmo ano (empregados da <u>Great Western do Brasil).</u>
- O Decreto n° 22.872, de 29 de junho, criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, a primeira instituição brasileira de previdência social de âmbito, com base na atividade genérica da empresa.
- Ainda com a denominação anterior, mas já de acordo com o novo critério, mais racional, foram criadas três CAPs, cada qual abrangendo a mesma categoria profissional em todo território nacional: a dos Aeroviários (Portaria no 32, de 1° de maio, do Conselho Nacional do Trabalho); a dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns (Decreto n° 24274, de 21 de maio); e a dos Operários Estivadores (Decreto n° 24.275, da mesma
  - Também, em 1934, foram criados os IAP's dos Comerciários (Decreto n° 24.272, de 22 de maio) e dos Bancários (Decreto n° 24.015, de 1° de junho).
- 1936 A Lei n° 367, de 31 de dezembro, criou o IAP dos Industriários, instalado em 3 de janeiro de 1938.



- 1938/1939 O Decreto no 651, de 26 de agosto de 1938, transformou a CAP dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns no IAP dos Empregados em Transportes e Cargas. O Decreto Lei n° I .355, de 16 de junho, transformou a CAP dos Operários Estivadores no IAP da Estiva A transformação dessas duas CAPs em Institutos foi assinalada como o fim da época das caixas múltiplas, por empresa, cujo excessivo número levou à sua progressiva fusão; porém, só se completou em 1953, com a criação da Caixa Única de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados ern Serviços Públicos (Decreto n° 34.586, de 12 de novembro).
- 1945 O Decreto Lei n° 7.720, de 9 de julho, incorporou o IAP da Estiva ao dos Empregados em Transportes e Cargas.
- 1960 Em 26 de agosto, após atribulada tramitação legislativa, que se estendeu por treze anos, foi promulgada a tão esperada Lei nº 3.807 Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS) brasileira, um dos mais importantes marcos da sua evolução. Menos de um mês depois, o Decreto nº 48.959-A, de 10 de setembro, aprovou o Regulamento Geral da Previdência Social. Como já foi assinalado, a LOPS transformou-se na IAP dos Ferroviários Empregados em Serviços Públicos a caixa única remanescente estabeleceu o mesmo plano de benefícios, o mesmo esquema de financiamento e a mesma estrutura administrativa para os seis IAPs que passaram a existir (Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos IAPM, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários IAPC, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários IAPI, Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transporte e Cargas IAPETEC e Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos IAPFESP), Assinalou, assim, a etapa conhecida como uniformização da previdência social.
- A Lei Orgânica da Previdência Social (n° 3.807, de 26 de agosto) transformou a caixa única remanescente no IAP dos Ferroviários Empregados em Serviços Públicos. Estavam, então, criados os seis Institutos de Aposentadoria e Pensões, de âmbito nacional e com filiação de acordo com a categoria profissional, definida com base na atividade genérica da empresa.
- O Decreto-Lei n° 72, de 21 de novembro, reuniu no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) os seis LAPs então existentes. O INPS foi instalado em 02 de janeiro de 1967; extinguiu o Serviço de Assistência Médica Domiciliar e de Urgência e a



Superintendência dos Serviços de Reabilitação Profissional da Previdência Social, que também foram absorvidos pelo INPS; e determinou a extinção do Serviço de Alimentação da Previdência Social. Foi provavelmente, a maior e mais complexa reforma administrativa levada a cabo na América Latina, sem interrupção de qualquer serviço.

- A Lei n° 5.316, de 14 de setembro, integrou o Seguro de Acidente do Trabalho na previdência social, fazendo-o desaparecer como ramo à parte, em outra medida de grande alcance do ponto de vista da racionalização da previdência social, apesr de ainda incompleta.
- 1972 A Lei n° 5.859, determinou que os empregados domésticos fossem inscritos, obrigatoriamente, na previdência social.
- 1974 A Lei n° 6.036, de 1° de maio, desdobrou o Ministério do Trabalho e Previdência Social em dois outros, o do Trabalho e o da Previdência e Assistência Social. Assim, se concretizava a antiga idéia de um ministério específico para previdência social. O idosos e inválidos não contribuintes do sistema passaram a ter direito à renda mensal vitalícia, também conhecida como amparo previdenciário, por força da Lei n° 6.719.
- 1977 A Lei nº 6.439, de 1º de setembro, instituiu o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), destinado a integrar as entidades vinculadas ao MPAS. Estruturado com base nas funções a executar e não nas categorias a atender como, até então, o SINPAS passou a concentrar a mesma função numa única entidade específica, independentemente da categoria profissional a atender. Essa Lei criou: o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social (INAMPS), e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (LAPAS); extinguiu: o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) e o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE); alterou, substancialmente, o INPS, transferindo para ele os benefícios (em dinheiro) antes a cargo do FUNRURAL e do IPASE e retirando-lhe a assistência médica e a arrecadação das contribuições; modificou, em parte, as atribuições da Legião Brasileira de Assistência (LBA); criou o Fundo de Previdência e Assistência Social.
- Em síntese, integraram o SINPAS, os seguintes órgãos: o INPS, o INAMPS, o LAPAS, a LBA,
   a FUNABEM, a DATAPREV e a CEME.



- 1990 Nos termos da Lei nº 8.029, o Decreto nº 99.350, de 27.06.1990, criou o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante fusão do INPS e do IAPAS. Vinculado, de início, ao então MTPS, o INSS tinha a seu cargo, basicamente, a arrecadação das contribuições e a concessão e pagamento dos benefícios da previdência social.
- 1991 Bem depois de esgotados os prazos estabelecidos, a Lei nº 8.212, e 24 de julho, intitulada Lei Orgânica da Seguridade Social, dispôs sobre a sua organização e instituiu o seu Plano de Custeio. A Lei nº 8.213, da mesma data, dispõe sobre os Planos de Benefícios\_da Previdência Social. Essas duas leis foram regulamentadas pelos Decretos nos 611 e 612, respectivamente, em 1992.
- 1992 A Lei n° 8.490, de 19 de novembro de 1992, desdobrou o MTPS em: Ministério da Previdência Social e Ministério do Trabalho e Administração, este, por sua vez, já alterado para Ministério do Trabalho, apenas.
- 1997 As leis n ° 8.212/91 e n ° 8.213/91 passaram a ser regulamentadas pelos Decretos 2.173/97 (Regulamento da Organização e do Custeio da Previdência Social) e 2.172/97 (Regulamento dos Benefícios da Previdência Social), respectivamente.
- 1998 Houve a primeira grande alteração da constituição brasileira, referente a Seguridade Social, com a Emenda Constitucional n° 20 de 16 de dezembro.
- 1999 Finalmente, considerando o caráter uniformizador que se têm mostrado a legislação previdenciária brasileira, publicou-se o Decreto n° 3.048 de 06 de maio de 1999, aprovando o Regulamento da Previdência Social, englobando custeio e benefícios da Previdência Social. Porém, este decreto já sofreu algumas alterações.
  - ✓ As mudanças na legislação da Previdência Social no Brasil são constantes, tendo em vista a necessidade de se adaptar as constantes mudanças do mundo moderno e globalizado.

## 1.3 – A Seguridade Social e as Constituições Brasileiras

No que tange à evolução da Seguridade Social nas constituições brasileiras, podemos observar:



- <u>1824</u> Inspirada ainda nos ideais de Liberdade, Igualdade e Fraternidade, não foi além do declarado no ait 179, item XXXI: "A Constituição também garante os socorros público", enunciado por demais vago para exprimir qualquer garantia de proteção.
- 1891 Consequente à Proclamação da República, o art 75, estabelecia que "A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação", desta forma integralmente custeada pela Nação. É a primeira constituição a conter a expressão "aposentadoria".
- 1934 Apresenta diversas disposições sobre proteção social. O diploma constitucional tratava do trabalhador, para deferir-lhe proteção social, prescrevendo em seu art. 121, § 1°, letra h, "assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a esta descanso, antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do empregado, a instituição de previdência, mediante contribuição igual à da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes do trabalho ou da morte". Pela primeira vez o texto constitucional inscrevia o amparo social como obrigação do Estado. Mais ainda: como trabalhador, equipara o profissional liberal (art. 123) e ao trabalhador rural se reservou "regulamentação especial" (art. 121, § 4°). A assistência social também mereceu atenção do constituinte, determinando amparo aos desvalidos (art. 138, a), aos infames (art 138, c) e às famílias com prole numerosa (art. 138, d).
- Na parte reservada aos funcionários públicos (art. 170), prevê aposentadoria compulsória aso 68 anos (art. 170, § 3°), aposentadoria por invalidez de valor integral para quem tivesse (art. 170, § 6) e aponta princípio segundo o qual os proventos não devem superar os vencimentos (art. 170, § 7°). Segundo Wladimir Novaes Martinez, é a primeira a referir-se expressamente à previdência, apesar de sem o qualificativo "social".
- 1937 A carta magna consagra o emprego da denominação "seguro social" (em vez de "previdência social"), que perde expressão a partir de 1945. Segundo Wladimir N. Maritnez, uma constituição pobre em matéria de proteção social, um atraso historicamente inexplicável, quando a legislação ordinária estava avançada em relação ao começo do século.
- 1946 Aparece pela primeira vez a expressão "previdência social", em detrimento de "seguro social". No inciso XVI consagra a fórmula posteriormente empregada nas constituições de 1967/69, referindo-se a "previdência, mediante contribuição da União, do



empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as conseqüências da doença, da velhice e da morte". No inciso XVIII alude, em particular, à proteção acidentaria.

- 1967 O art. 158 da Carta Magna de 1967 é praticamente o mesmo art. 157 da Constituição de 1946. Destaca-se o parágrafo único, onde se fixa a precedência do custeio em relação às prestações. Comparece pela primeira vez o benefício seguro-desemprego (que haveria de ser regulamentado pela Lei n ° 4.923/65, sob o nome de auxílio-desemprego) e como uma prestação previdenciária. Também é assegurada aposentadoria à mulher "aos trinta anos de trabalho, com salário integral" (inciso XX).
- <u>1969</u> A Emenda Constitucional de 17 de outubro não apresenta alterações substanciais em relação às Constituições de 1946 e 1967.
- 1988 Na Constituição em vigor introduziu-se grandes alterações nas áreas da previdência social e programas congêneres. A mais importante delas consistiu em consagrar um capítulo inteiro à seguridade social, formado por três partes: saúde, previdência social e assistência social.

Em conseqüência, estabeleceu para a seguridade social um orçamento global, do qual devem advir os recursos destinados a cada um dos três ramos. Ao mesmo tempo, consagrou duas novas fontes de financiamento: contribuições sobre o faturamento e sobre o lucro líquido das empresas.

✓ Segundo Marcelo L. Tavares, podemos identificar a natureza, destinação e extinção de cada entidade da Seguridade Social da seguinte forma:

Ente		Natureza	Destinação		Exti	nção		
INPS -	Instituto	Autarquia	Concessão	е	Lei	8.029/90	е	Decreto
Nacional	de		manutenção	de	93.3	350/90 - f	usão	com o
Previdência S	ocial		prestações		IAPA	AS. formand	o o IN	ISS.



IAPAS - Instituto de	Autarauia	Arrecadação,	Lei 8.029/90 e Decreto
	7 ta car qui a	,	
Administração		fiscalização,	93.350/90 - fusão com o INPS,
Financeira e		cobrança das	formando o INSS.
Assistência Social		contribuições e	
		nutros recursos e	
INAMPS – Instituto	Autarquia	Prestação de	Extinto pela Lei 8.689/93 -
Nacional de		Assistência Médica.	direitos, obrigações e
Assistência Médica			patrimônio ao Ministério da
LBA Legião	Fundação	Prestação de	Extinta em 1995
Brasileira de		Assistência Social.	
FUNABEM Fundação	Fundação	Promoção de	Passou a se denominar
Nacional do Bem-		Política Social em	Fundação Centro Brasileiro
Estar do Menor		relação aos	para a Infância e
CEME - Central de	Órgão do MS	Fornecimento de	Transformado em empresa
Medicamentos		medicamentos	pública pela Lei n°
DATAPREV Empresa	Empresa pública	Gerência do sistema	É empresa pública
de Processamento		de informática	vinculada ao MPAS.
de Dados			

# 2 – Noções de Seguridade Social

#### 2.1 - Conceito

Segundo Almansa Pastor (Derecho de La Seguridad Social), seguridade social seria "o conjunto de regras que tendem a atuar como instrumento protetor, que garanta o bem estar material, moral e espiritual de todos os indivíduos, abolindo todo o estado de necessidade social em que possam encontrar-se". Este seria o conceito ideal de seguridade social.

Sérgio Pinto Martins conceitua seguridade social como "um conjunto de princípios, normas e de instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e assistência social".



Segundo dispõe o *caput* do art. 194 da CF a seguridade social seria um conjunto integrado de ações governamentais de iniciativa dos Poderes constituídos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos fundamentais relativos à saúde, previdência e assistência social.

Sérgio Pinto Martins ressalta: "a idéia essencial da Seguridade Social é dar aos indivíduos e suas famílias tranquilidade no sentido de que, na ocorrência de uma contingência (invalidez, morte etc.), a qualidade de vida não seja significativamente diminuída, proporcionando meios para a manutenção das necessidades básicas dessas pessoas."

#### 2.2 - Fontes Formais

#### a) CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O nosso texto constitucional foi profícuo na matéria atinente à seguridade social, não se preocupando apenas com a questão principiológica, mas também tratando de verdadeiras minúcias, como as referentes ao teto dos benefícios previdenciários. A Constituição, ou seja, os princípios e preceitos previstos no texto constitucional são as fontes de maior hierarquia. No atual texto são estabelecidos taxativamente os eventos cobertos pela Previdência Social, limites mínimos de benefícios substitutivos de salários e até mesmo alguns benefícios em espécie.

### b) EMENDAS À CONSTITUIÇÃO

O poder constituinte derivado não pode invadir matérias intocáveis pela própria Constituição Federal, as denominadas cláusulas pétreas (art. 60, § 4°, CF).

#### c) LEI COMPLEMENTAR

O art. 195, § 4°, da CF, estabelece que novas fontes de custeio para a seguridade social somente poderão ser concebidas com a edição de lei complementar, que demanda *quorum* qualificado para sua aprovação.

Há também outras previsões como, por exemplo, *a* regulamentação do regime de previdência privada complementar (art. 202).



A regulamentação das condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física para que o segurado possa fazer jus ao benefício de aposentadoria especial também deve ocorrer por força de lei complementar (art. 201, § 1°). Entretanto, o art. 15 da Emenda Constitucional n. 20 estabelece que até que seja editada a referida lei complementar a lei ordinária (no caso os arts. 57 e 58 da Lei n. 8.213/91) continua em vigor. A EC n. 47/05, alterando o disposto no referido § 1° do art. 201 da CF, estabeleceu nova redação, criando outra hipótese a ser disciplinada por lei complementar: "É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos cie atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar."

#### d) PROPOSIÇÕES INTERNACIONAIS.

O art. 85, A da Lei n. 8.212/91, acrescentado pela Lei n. 9.876/99, dispõe que "os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial."

#### e) LEIS ORDINÁRIAS.

Excluída a esfera de atuação da lei complementar, todas as demais matérias podem ser regulamentadas por meio de lei ordinária (Leis 8.212/91 e 8.213/91).

#### f) MEDIDAS PROVISÓRIAS.

O Poder Executivo tem sido profícuo no uso das medidas provisórias em matéria previdenciária, gerando manifesta insegurança jurídica para a coletividade. Frise-se que com a promulgação da Emenda Constitucional n. 32, de 11.09.2001, adotou-se uma sistemática que acabou por restringir a edição de medidas provisórias, embora se mantendo incólume a questão relativa ao conceito de relevância e urgência.

#### g) ATOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA.



Decretos, portarias, ordens de serviço etc. Hoje se encontra em vigor o Decreto 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social). Saliente-se que tais atos normativos são fontes formais na medida em que não contrariem dispositivos constitucionais ou legais. Encontra-se em vigor também a Instrução Normativa n. 118, de 14.04.05, da Diretoria Colegiada do INSS, que estabelece critérios a serem adotados pelas áreas de benefícios. No segmento concernente ao custeio e arrecadação previdenciária, reporta-se à INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP N° 3, DE 14 DE JULHO DE 2005.

## 2.3 - INTERPRETAÇÃO DAS NORMAS

Interpretar é conhecer o conteúdo e extensão das normas de determinado ramo da ciência jurídica. A interpretação antecede à aplicação da norma, já que o agente somente poderá aplicá-la se entendido o seu conteúdo e abrangência.

A aplicação dos métodos tradicionais de interpretação - gramatical, teleológico, sistemático, etc. - valem para todos os ramos da ciência jurídica. Entretanto, deve-se reportar aos princípios de cada ramo para orientar a aplicação e utilização de um determinado método exegético de interpretação.

Exemplo de tal diferenciação ocorre quando analisamos a regra *in dubio pro misero* (interpretação mais favorável ao trabalhador), que tem incidência no direito do trabalho. Entretanto, essa regra de interpretação não pode ter aplicação na mesma amplitude no âmbito do direito previdenciário.

No caso da previdência social, ao contrário do direito do trabalho, existe uma relação envolvendo o segurado e uma entidade pública (INSS), que por sua vez se apresenta como a destinatária das contribuições de toda a coletividade e responsável pelo pagamento dos benefícios e prestação de serviços. Assim, a aplicação irrestrita dessa regra poderia prejudicar a própria comunidade de segurados como um todo.

Deve-se, portanto, analisar, caso a caso, quando se deve interpretar, na dúvida, favoravelmente ao segurado ou ao INSS. O magistrado deverá estar atento, no caso concreto, a valorizar o interesse público que permeia o direito previdenciário, ora satisfazendo a pretensão do segurado, ora a manutenção da integridade do sistema em detrimento do interesse individual do segurado.



Alguns doutrinadores procuram ressaltar que as regras infraconstitucionais que se caracterizem como normas mais favoráveis para o beneficiário devem ser consideradas válidas. Exemplifica-se tal constatação com a modificação introduzida pela Lei 9.876/99, que estendeu o benefício de salário maternidade para as contribuintes individuais. Não seria, na avaliação dos juristas Carlos Alberto Pereira de Castro e João Batista Lazzari, sustentável juridicamente defender a inconstitucionalidade da referida lei sob o fundamento de que a CF somente fez previsão deste benefício às trabalhadoras urbanas, rurais e domésticas. A norma estaria favorecendo as seguradas e também teria sido contemplada no texto legal a respectiva fonte de custeio.

Com relação ao fim social da norma, faz-se menção ao preceito contido no art. 5° da Lei de Introdução ao Código Civil, que com mais ênfase deve ser aplicado no âmbito da legislação previdenciária, tendo em vista seus princípios norteadores e objetivos legalmente consignados. Assim, a interpretação da legislação providenciaria há que ser sempre no sentido de amparar.

Além da interpretação, existe a integração, que implica no preenchimento de lacunas existentes no ordenamento jurídico. Esse preenchimento ocorre pelo uso da analogia, dos costumes e dos princípios gerais do direito (art. 4° da LICC).

No que se refere a aplicação das normas previdenciárias, tem-se como regra o princípio da territorialidade. Entretanto, a legislação de regência admite como segurado obrigatório o brasileiro ou estrangeiro, residente e domiciliado no Brasil e contratado para trabalhar no exterior para empresa brasileira, independentemente de estar amparado por outro regime previdenciário, no caso de execução do contrato. Tal situação repete para o brasileiro civil que trabalha para a União Federal no exterior, em organismos oficiais brasileiros ou internacionais em que o Brasil seja membro efetivo. Nessa hipótese, excepciona-se a regra de possuir amparo por regime previdenciário do país em que labora.

## 2.4 - Competência Legislativa

De acordo com a Carta de 1988, compete privativamente à União legislar sobre seguridade social (art. 22, XXIII), sendo que a lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas da seguridade social (art. 22, parágrafo único, CF).



Compete, contudo, à União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre previdência social, proteção e defesa da saúde (art. 24, XII). Nesse caso, a União limitarse-á a estabelecer normas gerais (art. 24, § 1°).

Verifica-se uma certa confusão na delimitação desta competência legislativa, na medida em que a previdência social e saúde compreendem a seguridade social. Questionase: como é possível coexistira competência privativa e concorrente ao mesmo tempo?

Deve-se entender que as ações de seguridade social genericamente consideradas são regulamentadas pela União. Na área previdenciária, entretanto, é fundamental que os Estados e Municípios, partindo das normas gerais da União, venham a regulamentar os seus regimes próprios de previdência social destinados aos servidores públicos efetivos. Atualmente a norma federal geral em vigor é a Lei n. 9.717/98.

Já a normatização do Regime Geral de Previdência Social e do regime complementar são privativos da União. Isso porque os arts. 201 e 202 estabeleceram expressamente o regramento por lei federal.

No que tange à saúde, é evidente no texto constitucional a delegação aos Estados e Municípios a participação legislativa nesta área.

Embora não ter sido eleita a competência legislativa relativamente aos municípios no art. 24 da Constituição, são os mesmos dotados de competência legislativa suplementar em matéria de previdência social e saúde, ressalvadas as considerações feitas acima, tendo em vista a previsão constante do art. 30 no sentido de que os municípios podem legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

## 3 – Princípios da Seguridade Social

O art. 194 da Constituição Federal arrola sete princípios constitucionais da seguridade social:

### 3.1 – Universalidade da Cobertura e do Atendimento

Universalidade de cobertura implica na noção que a proteção social deve alcançar todos os eventos a fim de se manter a subsistência de quem dela necessite (universalidade sob o aspecto objetivo). Sob o viés subjetivo, significa que todas as pessoas residentes no território nacional, inclusive os estrangeiros residentes no Brasil, fazem jus aos benefícios da seguridade



social. Trata-se de uma norma programática e não auto-aplicável, devendo a legislação traçar exatamente o raio da proteção social, levando-se em consideração as limitações orçamentárias (no aspecto objetivo do princípio da universalidade deve-se pesquisar quais as contingências acobertadas pela legislação de regência). Entretanto, o legislador deverá amparar-se neste postulado fundamental, buscando sempre promover o objetivo da República Federativa do Brasil que é a criação de uma sociedade solidária (art. 3° da CF). Um exemplo da concretização do princípio da universalidade é a possibilidade de filiação do segurado facultativo ao RGPS, passando a fazer jus aos benefícios da Previdência Social.

# 3.2 – Uniformidade e Equivalência dos Benefícios e Serviços às Populações Urbanas e Rurais (art. 194, parágrafo único, II)

Antes da Constituição Federal de 1988 os trabalhadores rurais e urbanos recebiam tratamento jurídico diferenciado no que se refere aos regimes previdenciários. O trabalhador rural fazia jus a benefícios específicos no valor de meio salário mínimo e também não era obrigado a contribuir para a Previdência Social. Seu regime previdenciário era de caráter não contributivo. A partir da CF/88 não se justifica mais a existência de regimes previdenciários distintos, tendo sido criado o Regime Geral de Previdência Social, abarcando tanto trabalhadores urbanos como rurais (art. 138 da Lei n. 8.213/91). Entretanto, em vista da diferença material existente entre estes trabalhadores, podemos encontrar normas especiais que estabelecem um tratamento diferenciado em prol do trabalhador rural, conforme se depreende do disposto nos arts. 39 e 143 da Lei n. 8.213/91. O art. 143, por exemplo, veicula a norma segundo a qual o trabalhador rural terá direito ao benefício de aposentadoria por idade, cumpridos os requisitos ali estabelecidos, sem que haja a necessidade de contribuição previdenciária.

Marly Cardone explicita: "Uniformidade é igualdade quanto ao aspecto objetivo, isto é, no que se refere aos eventos cobertos. Equivalência é quanto ao valor pecuniário ou qualidade da prestação". Entretanto, não significa que os benefícios terão os mesmos valores para todos os segurados, sendo possível ocorrer variações de acordo com as regras de cálculo, salários de contribuição etc. Por este postulado os mesmos benefícios e serviços previstos podem ser usufruídos pelos trabalhadores urbanos e rurais, desde que observados os requisitos próprios de cada prestação.



#### 3.3 – Seletividade e Distributividade

O princípio da seletividade pressupõe que os benefícios são concedidos a quem deles necessite mediante uma escolha política do legislador. As normas legais vão apontar os requisitos para a concessão dos benefícios e serviços, levando-se em consideração as possibilidades econômico-financeiras do sistema. Busca-se oferecer um mínimo essencial para assegurar a sobrevivência do indivíduo. Cite-se como exemplo os benefícios de auxílio reclusão e salário família, por força da inovação trazida pela Emenda Constitucional n. 20, que são pagos somente aos segurados de baixa renda.

A seletividade vai permitir que a seguridade social seja factível, na medida em que a abolição de todo estado de necessidade social não pode ser alcançado no atual estágio do sistema, devendo, por essa razão, haver a seleção de hipóteses e requisitos para o acesso aos benefícios e serviços. A seletividade não significa apenas a escolha das prestações, mas também as condições de concessão e a clientela protegida.

Já por intermédio da distributividade percebe-se a intenção de distribuição de renda objetivando a realização do princípio da justiça social, fazendo-se necessário fortalecer a idéia de solidariedade a fim de que os recursos possam ser distribuídos (através deste princípio o legislador vai eleger as necessidades mais prementes que deverão ser satisfeitas com prioridade).

Fundamental para *a* concretização da distributividade é a aplicabilidade de outro princípio: a solidariedade contributiva. Nosso sistema é de caráter eminentemente distributivo e não retributivo, como acontece no regime de capitalização. No caso dos regimes de capitalização cada segurado tem uma conta individualizada assegurando o retorno da totalidade do que contribuiu. No regime de repartição, como no caso do RGPS, percebe-se o escopo distributivo, porquanto os trabalhadores atuais recolhem a contribuição social para o custeio dos benefícios concedidos aos beneficiários do regime. Assim através da solidariedade assegura-se aos aposentados e pensionistas o recebimento dos benefícios de que necessitam, mesmo que não tenham contribuído por um largo período de tempo. Pode, dessa forma, acontecer a hipótese de o segurado contribuir durante 20 (vinte) anos e não chegar *a* usufruir qualquer prestação, inexistindo a obrigatoriedade do Estado devolver-lhe qualquer contribuição por ele vertida.

Procurando distinguir de forma clara a idéia de seletividade e distributividade, costuma-se afirmar que a seletividade prevê um critério distintivo para a



escolha das prestações, ou seja, os eventos que deverão ser cobertos, enquanto a distributividade preocupa-se em eleger as necessidades mais prementes que devem ser satisfeitas.

#### 3.4 - Irredutibilidade do Valor dos Benefícios

Princípio equivalente ao da intangibilidade dos salários dos empregados e dos vencimentos dos servidores. Os benefícios concedidos pela Previdência e Assistência Social não podem ter seu valor nominal reduzido, não podendo ser objeto de desconto, salvo os determinados por ordem judicial ou lei, nem de arresto, seqüestro ou penhora (art. 114 da Lei n. 8.213/91). Além deste princípio da seguridade social, existe outro que assegura a preservação do valor real dos benefícios previdenciários, dependente de lei ordinária (§ 4° do art. 201 da CF).

O art. 115, II, da Lei n. 8.213/91 autoriza desconto no benefício previdenciário relativamente a pagamento de valores alem do devido. O desconto será feito em parcelas, salvo má-fé. O § 3° do art. 154 do Decreto 3.048/99 regulamenta que o desconto, no caso de boa-fé do segurado e erro do INSS, deverá corresponder a no máximo a 30% do valor do benefício em manutenção, a ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Faz-se referência também à modificação da Lei n. 8.213/91 introduzida pela Lei 10.820, de 17.12.03, que alterando o art. 115 permitiu o desconto para pagamento de empréstimos concedidos por instituições financeiras quando autorizado pelo beneficiário até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

## 3.5 – Equidade na Forma de Participação no Custeio

Aqueles que estiverem em iguais condições contributivas é que terão de contribuir da mesma forma (a capacidade contributiva é dado fundamental da relação de seguro social, não podendo ser desconsiderada pelo legislador). A contribuição empresarial, dessa forma, tende a ser de maior importância em termos de valores e percentuais relativamente ao trabalhador. No caso do trabalhador, a legislação já prevê alíquotas diferenciadas (8%, 9% e 11%) de acordo com o salário que o mesmo venha a receber. Também se faz referencia ao disposto no § 9° do art. 195 da CF que prevê outra hipótese de equidade no custeio em razão da atividade econômica ou da utilização intensiva de mão de obra. Esse dispositivo



veio a ser alterado pela EC n. 47/05 que introduziu outras hipóteses para a efetivação do princípio da equidade: "As contribuições sociais previstas no inciso I do caput deste artigo poderão ter alíquotas ou bases de cálculo diferenciadas, em razão da atividade econômica, da utilização intensiva de mão-de-obra, do porte da empresa ou da condição estrutural do mercado de trabalho.."

Pelo princípio da equidade também é possível justificar o fato de que os beneficiários da assistência social não contribuem para o sistema justamente em razão de sua condição de miserabilidade.

#### 3.6 – Diversidade da Base de Financiamento

O constituinte estabeleceu a possibilidade de que a receita da seguridade social pudesse ser arrecadada de diversas fontes pagadoras, tendo em vista a solidariedade contributiva e a responsabilidade compartilhada entre a sociedade e os poderes públicos. Além das fontes previstas na CF em seu art. 195, o § 4°, o mesmo dispositivo autoriza a criação de outras fontes de custeio além daquelas previstas no texto constitucional, observando a necessidade de lei complementar (art. 154, l, da CF). Foi o caso da já revogada Lei Complementar n. 84/96 que dispôs sobre as contribuições previdenciárias de pagamentos a autônomos. A partir da EC n. 20/98 tal matéria já poderia ser tratada por intermédio de lei ordinária, porquanto a Emenda alargou a base de financiamento da seguridade social quando alterou o art. 195, inciso I, alínea "a" (a Lei n. 9.876/99 passou a regular essa contribuição).

## 3.7 - Caráter Democrático e Descentralizado da Administração

A CF estabelece no inciso VII, parágrafo único, do art. 194, por força da redação dada pela EC n. 20/98, a gestão quadripartite da seguridade social, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados.

A gestão dos recursos, programas, planos, serviços e ações nas três vertentes da seguridade social, em todas as esferas de poder, deve ser realizada mediante participação da sociedade.



## 4 – Estrutura da Seguridade Social

A Seguridade Social é na verdade representada por três especialidades distintas, quais sejam:

## 4.1 - ASSISTÊNCIA SOCIAL (arts. 203 e 204 da CF)

Antônio Ferreira Cesarino Júnior define a assistência social como sendo o ramo do direito que regula a concessão aos hipossuficientes dos meios de satisfação de suas necessidades vitais, sem contraprestação de sua parte. O art. 4° da Lei n. 8.212/91 dispõe que a "assistência social é a política social que prove o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência, independentemente de contribuição à Seguridade Social."

A Lei n. 8.742, de 07.12.93 (LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social), que dispõe sobre a assistência social, estabelece que esta "é direito do cidadão e dever do Estado, sendo política de seguridade social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas" (art. 1°).

#### Características

- O necessitado da assistência social é incapaz, em condições normais, de prover a si próprio ou a sua família.
- O beneficiário da assistência social não tem condição de colaborar na manutenção do sistema de proteção social (princípio da incapacidade contributiva).
- Inexistindo contribuição direta do beneficiário, a proteção é prestada pelo Estado, sem ônus para o assistido.
- O custeio da assistência social será realizado com recursos do orçamento da seguridade social, como um encargo de toda a sociedade. Participa do financiamento da assistência social a União, Estados, Municípios e Distrito Federal e das demais contribuições sociais.



Os beneficiários da assistência social estão na mesma condição, variando apenas a intensidade da necessidade.

#### 4.1.1 - SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

Atividades que visem a melhoria de vida da população, podendo ser divididos em serviço social (esclarecimento de direitos sociais, facilitação do acesso aos benefícios e serviços) e serviço de habilitação e reabilitação profissional (visa proporcionar aos beneficiários, incapacitados para o trabalho, e as pessoas portadoras de deficiência, os meios para a (ré) educação ou (ré) adaptação profissional e social).

#### 4.1.2 - BENEFÍCIOS

Com a implantação dos benefícios de que trata a Lei n. 8.742/93 foram extintos a renda mensal vitalícia (art. 139 da Lei n. 8.213/91), auxílio natalidade (art. 140 da Lei n. 8.213/91) e o auxílio funeral (art. 141 da Lei n. 8.213/91).

#### A) BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203 DA CF)

Previsto na Lei n. 8.742/93 e regulamentado pelo Decreto 1.744, de 08.12.95.

Garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso (65 anos) que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Segundo o disposto no art. 20 da Lei 8.742/93, considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

Conforme o disposto no Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741, de 01.10.03), parágrafo único do art. 34, o benefício já concedido a qualquer membro da família (idoso) não será computado para os fins do cálculo da renda familiar *per capita a* que se refere a Lei n. 8.742/93.

#### **CARACTERÍSTICAS:**



- O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.
- É indevido o abono anual a quem recebe o benefício de prestação continuada.
- A pessoa que recebe o benefício de assistência social não faz jus a outra prestação previdenciária, mas faz jus à assistência médica.
- Na hipótese de falecimento, não gera direito a pensão por morte ao dependente.
- A concessão do benefício ficará sujeita a exame médico pericial e laudo do INSS.
- Compete ao INSS a responsabilidade pela concessão do benefício de prestação continuada, sendo que a UNIÃO será responsável pelo custeio.
- O benefício de prestação continuado não pode ser cumulado pelo assistido com nenhum benefício da previdência social ou de qualquer outro regime.

## **B) BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Pagamento de auxílio por natalidade ou morte (auxílio funeral) às famílias cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

A concessão e o valor dos benefícios serão regulamentados pelos Conselhos de Assistência Social dos Estados e dos Municípios mediante critérios e prazos definidos pelo CNAS.

A legislação admite, ainda, a criação de outros benefícios eventuais para atender necessidades decorrentes de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, gestante, a nutriz, e nos casos de calamidade publica.

#### C) OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

- Bolsa-alimentação: criado pela MP n. 2.206-1, de 6.09.2001.
- Cartão-alimentação: MP n. 108. de 2702.2003, convertida na Lei n.
   10.689, de 13 de junho de 2003.



- Bolsa-escola: Lei n. 10.219, de 11.04.2001.
- Auxílio-gás: MP n. 18, de 28.12.2001, convertida na Lei n. 10.453, de 13.05.2002 e regulamentado pelo Decreto 4.102, de 24.01.2002.
- Bolsa-família: Lei n. 10.836, de 09.01.2004.

### **4.2 - SAÚDE**

A Constituição Federal tratou a saúde como espécie de seguridade social nos arts. 196 a 200. A Lei n. 8.080, de 19.9.90, trata da saúde, regulamentando os dispositivos constitucionais. A política nacional de saúde também é regulada pela Lei n. 8.142, de 28.12.90. A Carta Magna estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado.

Princípios e características:

- acesso universal e igualitário (sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie);
- provimento das ações e dos serviços por meio de rede regionalizada e hierarquizada, integrados em sistema único (SUS);
- descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os Municípios;
- atendimento integral (integralidade da assistência em todos os níveis de complexidade das ações), com prioridade para as atividades preventivas;
- gestão democrática (participação da comunidade);
- participação da iniciativa privada na assistência à saúde em caráter complementar no âmbito do SUS (art. 199 CF), sendo vedada a destinação de recursos públicos para auxílios e subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- vedação de participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no Brasil, salvo, nesta última hipótese, os casos contemplados em lei.

As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução



ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CF).

A CF, no § 2°, do art. 198 (redação dada pela EC 20/98), determina que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre a arrecadação tributária e do repasse da União aos Estados, e destes aos Municípios, cabendo à lei complementar definir tais percentuais (§ 3° do art. 198). Até que a lei complementar sobrevenha a CF fixou no art. 77 do ADCT os recursos mínimos a serem aplicados.

## 4.3 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Previdência social é o sistema pelo qual, mediante contribuição, as pessoas que exercem alguma atividade laborativa e seus dependentes ficam resguardados quanto a eventos da infortunística (morte, invalidez, idade avançada, acidente de trabalho, desemprego involuntário), ou outros que a lei considera que exijam um amparo financeiro ao indivíduo (maternidade, prole, reclusão), mediante prestações pecuniárias (benefícios previdenciários) e serviços. Trata-se de um seguro social compulsório. O Direito Previdenciário tem por objeto estudar os princípios e as normas que se referem ao custeio da Previdência Social e às prestações previdenciárias devidas aos seus beneficiários.

A Previdência Social consiste, portanto, em um sistema de proteção social visando a assegurar ao trabalhador benefícios e serviços quando o mesmo é atingido por uma contingência social, valendo-se, para tanto, da solidariedade social.

Através dos regimes previdenciários busca-se tutelar a capacidade contributiva. A Constituição Federal em seu art. 201 listou quais os eventos (riscos sociais) que a legislação deverá regulamentar para garantir ao segurado a percepção de uma prestação previdenciária. O art. 1° da Lei n. 8.213 listou os seguintes riscos: incapacidade, desemprego involuntário, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares e prisão ou morte daqueles de quem dependiam economicamente. O desemprego involuntário não é coberto pelo RGPS, sendo objeto de lei específica (Lei n. 7.998/90, alterada pela Lei n. 8.900/94).



# 4.4 - PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (art. 194 da CF. art. 2° da Lei n. 8.213/91)

#### 1 - DA FILIAÇÃO OBRIGATÓRIA E AUTOMÁTICA.

Havendo relação de trabalho ou de emprego ocorre o ingresso do indivíduo na Previdência Social de forma obrigatória, não sendo, pois, relevante a vontade do segurado, salvo na hipótese do segurado facultativo. A filiação ao RGPS (Regime Geral de Previdência Social) operase ope *legis*.

Através do princípio da automaticidade da filiação infere-se que, havendo o exercício de atividade econômica, tem-se instalada a filiação, independentemente da vontade do segurado. No exato momento em que se tem início o trabalho tem começo a filiação.

Observa Marly Antonieta Cardone (Alguns Princípios de Direito Previdencial): "obrigatoriedade e automaticidade de filiação são relativas a beneficiários e órgão gestor do seguro social. Nenhum dos dois pólos da relação jurídica pode se recusar a filiação. Quando o legislador fixa condição para se efetivar a relação, subtrai dos sujeitos a possibilidade de opção. Por isso, não pode o segurado opor-se à filiação nem o órgão gestor selecionar os filiados."

#### 2 - CARÁTER CONTRIBUTIVO

O art. 201 da CF, *caput*, estabelece que a Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo. A Lei 8.213/91, art. 1°, preceitua que a participação do indivíduo na Previdência Social será feita mediante contribuição. Dessa forma, se o indivíduo não contribui para o regime o mesmo não pode receber benefício previdenciário.

Entretanto, existem hipóteses em que o segurado não chega sequer a contribuir para a Previdência Social e mesmo assim fará jus a benefícios previdenciários como o exemplo de um trabalhador que no primeiro dia de seu trabalho sofre um acidente e passa a receber um benefício de auxílio-doença. Nesse caso, a legislação não exige carência, ficando evidente o caráter de solidariedade social do regime.

No que tange ao empregado ressalte-se que a responsabilidade pelo recolhimento compete ao empregador, de maneira que sua omissão de proceder a este recolhimento não pode prejudicar o segurado na percepção dos seus benefícios previdenciários. No entanto,



na hipótese dos recolhimentos competir diretamente ao segurado, o mesmo não fará jus às prestações previdenciárias se não realizar o recolhimento devido.

#### 3 - EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL.

Este postulado restou expresso no texto constitucional a partir da EC n. 20/98, devendo sempre a Previdência Social preocupar-se com a relação entre o custeio e o pagamento de benefícios previdenciários a fim de assegurar um regime sustentável. Em razão deste princípio a Lei n. 9.876/99 introduziu o chamado fator previdenciário que leva em conta variáveis demográficas e atuariais relativas às expectativa de vida. O regime previdenciário precisa ser estruturado de molde a haver previsão a longo prazo das despesas correntes, bem como a provisão de meios necessários para garantir o custeio dos benefícios.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as reservas matemáticas efetivamente constituídas sejam suficientes para garantir os ônus das obrigações assumidas. O equilíbrio atuarial compreende as idéias matemáticas (taxa de contribuição, experiência de risco, expectativa média de vida, taxas biométricas etc), tornando possível estimar as obrigações pecuniárias em face do comportamento da massa e o nível de contribuição.

Este princípio aplica-se para o RGPS (Regime Geral de Previdência Social), Regime Previdenciário do Servidor Público Efetivo (art. 40, CF) e para a Previdência Complementar.

#### 4 - GARANTIA DO BENEFICIO MÍNIMO.

Tal garantia encontra-se capitulada no § 2° do art. 201 da CF 98 (norma considerada de eficácia plena pelo STF), sendo assegurada renda mensal não inferior ao valor do salário mínimo relativamente aos benefícios substitutivos do salário de contribuição ou do rendimento do trabalho (aposentadorias, auxilio reclusão, pensão por morte, auxilio doença e salário maternidade). Os benefícios que possuem caráter complementar podem ser inferiores ao salário mínimo, como são os caso do auxílio-acidente e salário-família. No regime anterior à Constituição de 1988 o valor mínimo dos benefícios correspondia a 95% do salário mínimo para os benefícios urbanos e de 50% do salário mínimo para os segurados rurais.



#### 5 - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO.

O art. 201, § 3°, da CF, estabelece que os salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios sejam corrigidos monetariamente. Antes desse postulado constitucional, de acordo com a norma prevista no revogado Decreto 89.312/84 (Consolidação das Leis da Previdência Social), nem todos os salários de contribuição eram corrigidos monetariamente.

#### 6 - PRESERVAÇÃO DO VALOR REAL DOS BENEFÍCIOS.

O § 4° do art. 201 da CF dispõe que deve ser garantido o reajustamento dos benefícios previdenciários para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, **conforme critérios definidos em lei.** Esta regra encontra-se disciplinada no art. 41 da Lei n. 8.213/91, assegurando-se a atualização anual como medida para preservar o poder aquisitivo do benefício.

#### 7 - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FACULTATIVA.

A CF autoriza a participação da iniciativa privada em complemento ao regime oficial, em caráter de facultatividade (art. 202 da CF). A organização da previdência privada deve ser feita de forma autônoma ao regime previdenciário oficial. Compete à Lei Complementar regular a previdência complementar.

#### 8 - DA INDISPONIBILIDADE DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS

Ante o caráter alimentar dos benefícios previdenciários não se admite que o segurado venha a perder o benefício a que faz jus pelo decurso de prazo.

Não cabe, ainda, a renúncia ao direito do benefício previdenciário por ser regulado por legislação de ordem pública e de interesse social.

Dessa forma, se o segurado preenche todos os requisitos legais necessários à fruição de determinada prestação, mesmo vindo a perder a condição de segurado por ter ficado sem contribuir um largo período de tempo, não perderá jamais o direito à prestação, porquanto este direito incorporou-se ao seu patrimônio jurídico. Aplica-se, porém, a prescrição güingüenal que será estudada posteriormente.



Segundo o disposto no § 1° do art. 102 da Lei n. 8.213/91 "a perda da qualidade de segurado após preenchimento de todos os requisitos exigíveis para a concessão de aposentadoria ou pensão não importa em extinção do direito a esses benefícios."

Nesse sentido, tem-se a situação da expectativa de direito quando o beneficiário ainda não implementou todas as condições para adquirir o direito, inexistindo a possibilidade de exercício imediato. Em geral, quando a norma previdenciária é modificada costuma-se prever uma regra de transição visando a contemplar a situação jurídica dos segurados que estavam na iminência de adquirirem os direitos previdenciários.

O STF editou a Súmula n. 359 cujo enunciado dispõe: "ressalvadas a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários" Não se pode confundir a aquisição do direito com o seu exercício, que não precisa coincidir com o momento em que o direito incorporou ao patrimônio jurídico do seu titular.

## 5 – Regimes Previdenciários

Para cumprir seus objetivos a previdência social organiza-se em regimes: público obrigatório e o privado de caráter complementar e facultativo. Há o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e o Regime Próprio da Previdência Social (também chamado de Especial ou Peculiar).

## 5.1 - REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

O RGPS abrange obrigatoriamente todos os trabalhadores da iniciativa privada, sendo regido pela Lei 8.213/91, visando a cobertura da perda da capacidade de gerar meios de subsistência até o teto do salário de benefício (cobertura de contingências e riscos sociais expressos no art. 1°, da Lei n. 8.213/91).

#### Características principais:

- Filiação compulsória e automática para os segurados obrigatórios.
- Gerido pelo Ministério da Previdência Social, sendo auxiliado pelo INSS
  - Instituto Nacional do Seguro Social, autarquia vinculada ao Ministério.



- Possibilidade de participação dos segurados facultativos (princípio da universalidade).
- Regime público de repartição simples (os ativos contribuem para o benefício dos inativos): fundamenta-se no princípio do solidarismo.

#### 5.2 - REGIME PREVIDENCIARIO COMPLEMENTAR

O Sistema de Previdência Social no Brasil é misto, pois conta com a existência de um regime de caráter complementar ao regime geral.

#### Características principais:

- Regime privado e facultativo (a vinculação depende da vontade dos contratantes. Tal facultatividade ocorre inclusive nas entidades de previdência fechada).
- Gerido por entidades fechadas ou abertas de previdência.
- Fiscalização pelo Poder Público.
- Caráter supletivo ao regime geral público.
- Regime de capitalização e não de repartição, ou seja, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado.
- Relação sinalagmática (direitos e obrigações).
- Os planos de previdência privada não integram o contrato de trabalho ou a remuneração dos participantes.
- Princípio da transparência: o participante tem direito ao pleno acesso às informações relativas à gestão dos planos.

A redação original da CF previa a existência de um regime complementar de previdência gerido pela própria Previdência Social (caráter público), não tendo, contudo, tal sistema sido regulamentado (§ 7° do art. 201 ). A Emenda Constitucional n. 20/98, modificando o art. 202 da CF, estabeleceu a autonomia do

regime previdenciário complementar em relação ao regime geral, restando revogado o disposto constante do § 7° do art. 201 da CF.



A Lei n. 6.435, de 15.07.77, que regulamentava a previdência privada no País, foi revogada pelas Leis Complementares n. 108 e 109, ambas de 29.05.01.

A primeira Lei Complementar diz respeito a relação entre a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar.

É vedado expressamente à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, assim como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, o aporte de recursos às entidades de previdência privada, salvo na qualidade de patrocinador observado como limite máximo individual o valor da contribuição a cargo do segurado.

A Lei Complementar n. 109 dispõe sobre a Lei Básica da Previdência Complementar (regulamentada pelo Decreto 4.206/02).

A previdência complementar pode ser administrada por dois tipos de entidades:

- a) Entidade Fechada de Previdência Privada é aquela constituída sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos, sendo acessível a empregados de uma empresa e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial. O custeio é feito pelos participantes (trabalhadores) e do patrocinador. Prevalece, no caso, o princípio da independência das pessoas jurídicas, ou seja, instituída a entidade de previdência fechada, mantida em boa parte pela patrocinadora, são independentes a gestão e a existência jurídica das empresas.
- b) Entidade Aberta de Previdência Privada são instituições financeiras que disponibilizam planos previdenciários sob a forma de renda continuada ou pagamento único, constituídas como sociedades anônimas. São custeadas exclusivamente com aportes dos participantes (cotização individual).

As funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo Ministério da Previdência Social, por intermédio, respectivamente, da PREVIC -Superintendência Nacional de Previdência Complementar (criada pela MP n. 233, de 30.12.04), Conselho Nacional de Previdência Complementar, relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da



Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em relação, respectivamente, à regulação e fiscalização das entidades abertas.

A EC n. 20/98 havia introduzido a possibilidade de criação de um regime previdenciário complementar para os servidores públicos. A EC n. 41/03, introduzindo algumas modificações neste particular no texto constitucional, estabeleceu que as entidades de previdência fechadas destinadas aos servidores efetivos devem ter <u>natureza pública</u>, diferenciando-se nesse particular das demais entidades de previdência privada.

Conforme prevê o § 14 do art. 40 da CF/88, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargos efetivos, poderão fixar para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime próprio de previdência social o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Para o servidores que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar somente se aplica essa limitação mediante a sua prévia e expressa opção.

Importante sublinhar que esse regime de caráter público tem natureza complementar e também é facultativo, de modo que o servidor que tiver ingressado no serviço público mesmo após a instituição do fundo de pensão não é obrigado a aderir ao regime, embora o regime próprio só se obrigue a pagar os benefícios até o teto máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

# 5.3 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - RPPS

A CF faz previsão quanto a existência de um regime próprio de previdência social aos servidores públicos efetivos da União, dos Estados, dos Municípios e Distrito Federal<sup>48</sup>, bem como suas autarquias e fundações públicas (art. 40, caput). Existe, portanto, um estatuto próprio que pode ser criado em benefício dos servidores públicos efetivos. Na esfera federal, a matéria encontra-se regulada na Lei n. 8.212/91.

A Lei 9.717, de 27.11.98, dispôs sobre regras gerais para a organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos<sup>50</sup>. O



art. 24, inciso XII, da CF, atribui competência concorrente aos Estados e Municípios instituir regimes próprios de previdência.

0 Decreto 3.788, de 11 de abril de 2001, instituiu o Certificado de Regularidade Previdenciária: documento necessário para atestar a regularidade do regime de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos de um Estado Município. A não obtenção do **CRP** implicará na vedação recebimento de transferências voluntárias da União, bem como na suspensão do recebimento da compensação previdenciária devida pelo INSS aos regimes próprios de previdência social.

Na primeira fase de implantação do CRP os Estados e Municípios deverão observar os seguintes critérios na constituição e manutenção de seus regimes previdenciários:

- 1 Caráter contributivo do regime próprio de previdência social esse critério determina a necessidade de previsão expressa, em lei, das alíquotas de contribuições dos entes federativos e de seus segurados, bem como o repasse integral das respectivas contribuições ao órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social. Caso a alíquota de contribuição dos entes federativos não esteja prevista expressamente, será admitida a previsão do repasse, em Lei Orçamentária Anual, do valor que permita estabelecer o equilíbrio financeiro do regime próprio de previdência social;
- 2 Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, isto é, todos os que prestaram concurso, e seus respectivos dependentes, não podendo amparar aqueles servidores que ocupam, exclusivamente, os cargos em comissão, também chamados de cargos de confiança, e os servidores temporários. Nesta última categoria, estão incluídos aqueles que exercem os mandatos eletivos e, ainda, os contratados por tempo determinado em razão de excepcional interesse público;
- 3 Utilização dos recursos vinculados ao regime próprio de previdência social apenas para o pagamento de benefícios previdenciários. Os recursos vinculados ao regime próprio não podem ser utilizados para conceder



assistência médica e auxílio financeiro de qualquer espécie. Nesse critério, existe uma exceção: as despesas administrativas do regime de previdência social;

- 4 Vedação de pagamento de benefícios por intermédio de convênios, consórcios ou outra forma de associação entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;
- Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime próprio de previdência social;
- Cálculo do valor dos benefícios, bem como sua percepção, sem a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão ou do local de trabalho;
- 7 Conta corrente de movimentação financeira do regime próprio de previdência social distinta da conta do ente federativo, Estado ou Município, possibilitando a comprovação da utilização adequada dos recursos previdenciários;
- 8 Encaminhamento, à Secretaria de Previdência Social SPS, do demonstrativo de receita e despesa previdenciária e do relatório comparativo da despesa com pessoal, destacando a despesa com inativos e pensionistas.

Pela maior complexidade em promover as alterações necessárias, os seguintes critérios serão exigidos a partir de 1° de julho de 2002, em complemento aos critérios mencionados anteriormente:

- 1 Benefícios concedidos pelo regime próprio não podem ser distintos daqueles concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- 2 Garantia de participação de representantes dos segurados nos colegiados e instâncias de decisão nos órgãos ou entidades responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, nas questões em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;



- 3 Disponibilização, aos segurados, os registros individualizados das contribuições do servidor, do militar e do ente federativo;
- 4 Encaminhamento, à Secretaria de Previdência Social, da avaliação atuarial inicial e do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial -DRAA.

Na hipótese de extinção ou não instituição do regime próprio de previdência social os servidores públicos contemplados pelo regime ficam automaticamente vinculados ao RGPS.

A EC n. 20 também explicitou a regra segundo a qual os ocupantes de cargos em comissão, da mesma forma que os ocupantes de cargos temporários e empregados celetistas da administração pública, são filiados ao RGPS, embora já existisse desde a Lei n. 8.647, de 13.04.93 tal previsão relativamente aos ocupantes de cargos em comissão na esfera da administração federal.

# 6- Competência para o Julgamento das Causas Previdenciárias 6.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

Segundo dispõe o inciso I do art. 109 da CF, aos juizes federais compete processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem partes. Entretanto, o § 3° do mesmo art. 109 prevê uma hipótese de delegação da Justiça Federal para a Justiça Estadual para processar e julgar ações previdenciárias, nos seguintes termos: "serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal."

Cumpre destacar que a delegação de competência refere-se somente ao primeiro grau de jurisdição, porquanto, a teor do disposto no § 4° do art. 109 da CF, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal da área de jurisdição do juiz monocrático.

Na hipótese de mandado de segurança não cabe delegação de competência, uma vez que é privativo da Justiça Federal o julgamento de ação mandamental contra ato de autoridade federal.



# 6.2 - AÇÕES ACIDENTÁRIAS

As ações ajuizadas pelos segurados contra o INSS, decorrente de acidente de trabalho, devem ser ajuizadas perante a Justiça Estadual (art. 109, I e art. 129 da Lei n. 8.213/91, assinalando-se a previsão do rito sumaríssimo). Quaisquer ações que objetivem, a concessão de auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte, decorrentes de acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho, devem ser ajuizadas perante a Justiça Estadual, cabendo o recurso junto ao Tribunal estadual respectivo.

O STF já se pronunciou entendendo que, inclusive na hipótese de ações revisionais de benefícios acidentários, a competência é da Justiça Estadual.

# 6.3 - PRÉVIO INGRESSO NA VIA ADMINISTRATIVA

O Poder Judiciário já consolidou o entendimento de que não há necessidade de exaurimento da via administrativa, consoante prevê a Súmula n. 213 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Entretanto, existe forte corrente na doutrina e jurisprudência que defende a existência ao menos da pretensão resistida para configurar o interesse processual para legitimar a propositura da ação judicial em desfavor do INSS.

A existência de lesão ou ameaça de lesão pode ser demonstrada pelo indeferimento do pedido de prestação previdenciária ou por se tratar de pretensão cuja negativa por parte do INSS é pública e notória ou, ainda, pela apresentação da contestação pelo ente autárquico na qual reste demonstrada a existência do litígio mediante defesa de mérito.

Em que pesem essas considerações, existe outra corrente que não condiciona o ingresso em Juízo ao prévio requerimento administrativo.

# **6.4 - JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS**

Os Juizados Especiais Cíveis na Justiça Federal foram previstos pela Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001. Algumas características podem ser observadas:

- Princípios da celeridade e oralidade.
- Competência absoluta nas causas de sua alçada.
- Aplicação subsidiária da Lei 9.099/95.



- Competência para as causas até 60 (sessenta) salários mínimos.
- Não é admissível o julgamento de mandado de segurança, anulação de atos administrativos (salvo de natureza previdenciária).
- Desnecessidade que as partes estejam representadas por advogados.
- Autorização legal aos representantes judiciais dos entes públicos para conciliar, transigir ou desistir.
- Não incidência do reexame necessário (antecipação de tutela pode ser concedida de ofício).
- Igualdade de prazos para a prática de qualquer ato processual.

O art. 20 da Lei dos Juizados Federais veda a aplicação deste diploma legislativo no Juízo Estadual. Em que pese a norma legal expressa, vários julgados já declararam a inconstitucionalidade do dispositivo retrocitado.

Com relação ao pagamento de valores resultantes de condenação judicial, o INSS pode ser compelido a efetuá-lo mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), para créditos de até 60 salários mínimos (valor definido pela Lei do Juizado Especial Federal), ou por meio de precatórios, para valores superiores a esse limite.

No caso da RPV, o valor devido será depositado no prazo de 60 dias na agencia bancária indicada na requisição. Em caso de descumprimento, o juiz determinará o seqüestro, à conta da entidade devedora, do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.

Caso o valor da execução ultrapasse o limite estabelecido como de pequeno valor, o pagamento far-se-á por meio de precatório, ressalvado o direito do credor de renunciar ao crédito que exceda o limite de dispensa do precatório (§4° do art. 17 da Lei 10.259/01).

A vedação de fracionamento do valor da execução e a possibilidade de renúncia do crédito excedente já estavam previstas na Lei n. 10.099/00, que alterou o art. 128 da Lei n. 8.213/91.



# 7 – Beneficiários

Beneficiários A – segurados;

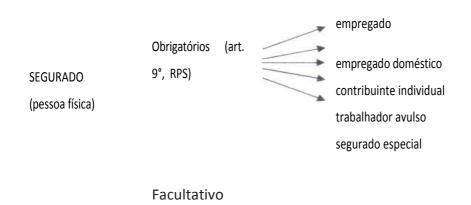
B - dependentes;

# 7.1 - SEGURADOS, BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES - RGPS



# 7.2 - SEGURADOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS

(Art. 11, RPS)





- ✓ Obrigatórios: exercem atividade remunerada.
- ✓ Facultativos: não exercem atividade remunerada.
- ✓ Menoridade para fins previdenciários: 18 anos. Exceção: aprendiz aos 14 anos.
- ✓ Aposentado que retorna à atividade volta a contribuir.

# 7.3 - DESAPOSENTAÇÃO

- é o ato de desfazimento da aposentadoria por vontade do titular, para fins de aproveitamento do tempo de filiação em contagem para nova aposentadoria, no mesmo ou em outro regime previdenciário.
- o INSS não admite a desaposentação (ato jurídico perfeito), mas o judiciário vem permitindo.

# 7.4 - DEPENDENTES

- Benefícios: pensão por morte e auxílio reclusão.
- Serviços: reabilitação profissional e serviço social.

Dependentes de 1ª. classe: chamados preferenciais, possuem presunção legal de dependência econômica.

- 1. cônjuge;
- 2. companheiro/companheira;
- 3. filhos menores de 21 anos não emancipados;
- 4. filhos inválidos de qualquer idade.

Dependentes de 2<sup>a</sup>. classe: necessário comprovar dependência econômica.

- pai;
- 2. mãe.

Dependentes de 3<sup>a</sup>. classe: necessário comprovar dependência econômica.

- 1. irmãos menores de 21 anos não emancipados;
- 2. irmãos inválidos de qualquer idade.

# Regras básicas:

a) classe superior prefere/exclui a inferior;



- b) participantes de mesma classe concorrem entre si;
- c) dependente que perde a condição de dependente tem o valor de seu benefício distribuído aos restantes.

Comprovação do vínculo e da dependência econômica: artigo 22, § 3°, do RPS - no mínimo, 3 dos documentos.

# 7.5 - FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO

a) filiação: é o nascimento do vínculo jurídico que se estabelece entre o segurado e a previdência, do qual decorrem direitos e obrigações.

Filiação do segurado obrigatório decorre do exercício da atividade remunerada.

Filiação do segurado facultativo gera efeitos somente a partir da inscrição e do primeiro recolhimento,

**b) inscrição:** é o ato pelo qual o segurado e o dependente são cadastrados no RGPS, mediante comprovação de dados pessoais e de outros elementos necessários. É a formalização do vínculo da filiação.

Inscrição do dependente: art. 22, RPS. "A inscrição do dependente do segurado será promovida quando do requerimento do benefício a que tiver direito, mediante a apresentação dos seguintes documentos:'

CNIS - CADASTRO NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS: criado em 1989, através do Decreto 97936 - CNT - Cadastro Nacional do Trabalhador. É a base nacional que contém informações cadastrais de trabalhadores empregados e contribuintes individuais, empregadores, vínculos empregatícios e remunerações.

# 7.6 - MANUTENÇÃO, PERDA E RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO

- Regra: pessoa mantém a condição de segurado enquanto contribui.
- Exceções: legislação prevê, em alguns casos, a manutenção do vínculo sem a necessidade de contribuições. É o período de graça (art. 13, RPS).



SITUAÇÃO DO SEGURADO	MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE SEGURADO	
1. Em gozo de benefício.	Sem limite de prazo.	
2. Segurado que deixar de exercer atividade remunerada ou estiver	Até 12 meses após a cessação de benefício por	
suspenso ou licenciado sem remuneração.	incapacidade ou após a cessação das contribuições.	
3. Segurado acometido de doença de segregação	Até 12 meses após cessar a segregação.	
4. Segurado detido ou recluso.	Até 12 meses após o livramento.	
5. Segurado incorporado às Forcas Armadas para prestar serviço	Até 3 meses após o licenciamento.	
6. Segurado facultativo. Até 6 meses após a cessação das contribuições.		

 No caso da situação 2 (segurado deixou de exercer atividade remunerada), temos uma ampliação do período de graça da seguinte forma:

< ou = 120 contribuições Desempregado

Prazo: 24 meses

+de 120 contribuições Desempregado

Prazo: 36 meses



Perda da qualidade de segurado n\u00e3o prejudica o direito \u00e0 aposentadoria para cuja concess\u00e3o tenham sido
preenchidos todos os requisitos, segundo a legisla\u00e7\u00e3o em vigor \u00e0 \u00e9poca em que estes requisitos foram
atendidos.

# 8 - CARÊNCIA

Art. 26, RPS - Período de carência é o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faca jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

- Atenção: período de graça não se confunde com carência.
- As contribuições anteriores à perda da qualidade de segurado somente serão computadas para efeitos de carência depois que o segurado contar, a partir da nova filiação ao RGPS, com no, mínimo, um terço do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência.

Auxílio-doença acidentário (acidente; doença	Não tem carência
profissional ou do trabalho)	
Auxílio-doença - doenças graves (artigo 151, Lei	Não tem carência
8213/91 + hepatopatia grave - Portaria	
Interministerial 2998 de 23.08.2001).	
Aposentadoria por invalidez comum ou	12 contribuições
previdenciário	
Aposentadoria por invalidez acidentário (acidente;	Não tem carência
doença profissional ou do trabalho)	
Aposentadoria por invalidez - doenças graves (artigo	Não tem carência
151, Lei 8213/91 + hepatopatia grave -Portaria	
Interministerial 2998 de 23.08.2001).	
Aposentadoria por idade	180 contribuições ou artigo 142
Aposentadoria tempo de contribuição	180 contribuições ou artigo 142
Aposentadoria especial	180 contribuições ou artigo 142



Salário maternidade	- contribuinte individual e facultativa: 10 contribuições	
	empregada, empregada doméstica e trabalhadora avulsa:	
	dispensadas do período de carência.	
	- segurada especial: comprovação do exercício de atividade	

# Outros benefícios em que não é exigida a carência:

- \* Pensão por morte.
- \* Auxílio-reclusão.

SEGURADO	SALÁRIO DE	VALOR MÍNIMO	ALÍQUOTA
	CONTRIBUIÇÃO		
Empregado	Remuneração auferida em	Piso salarial legal ou normativo, ou,	-Até R\$840,55 -7,65% - De R\$
	uma ou mais empresas -	inexistindo este, o salário mínimo,	840,56 a R\$ 1.050,00 - 8,65% -
	totalidade dos rendimentos.	tomado no seu valor mensal, diário ou	De R\$ 1.050,01 a R\$ 1.400,91 -
		horário, conforme o ajustado e o	9% - De R\$ 1.400,92 a R\$
		tempo de trabalho efetivo durante o	2.801,82 - 11%
	Remuneração auferida em	Piso salarial legal ou normativo, ou,	-Até R\$840,55 -7,65%
Trabalhador avulso	uma ou más empresas -	inexistindo este, o salário mínimo,	- De R\$ 840,56 a R\$ 1.050,00
	totalidade dos rendimentos.	tomado no seu valor mensal, diário ou	8,65%
		horário, conforme o ajustado e o	- De R\$ 1.050,01 a R\$
		tempo de trabalho efetivo durante	1.400,00 919% - De R\$
		o mês.	1.400,92 a
		Piso salarial legal ou normativo, ou,	-Até R\$840,55 -7,65%
		inexistindo este, o salário minimo,	- De R\$ 840,56 a R\$ 1.050,00
Empregado doméstico	Remuneração registrada na	tomado no seu valor mensal, diário	8,65%
	CTPS.	ou horário, conforme o ajustado e o	- De R\$ 1.050,01 a R\$
		tempo de trabalho efetivo durante o	1.400,91 - 9% -
		mês.	1.400,31 - 3% -
			De R\$ 1.400,92 a R\$2.801,82

# BRASIL GONGURSOS.com

ou mais empresas ou pelo Contribuinte Individual			- 20% do salário de contribuição
	Remuneração auferida em uma	Salário mínimo.	Quando prestar serviço a
	ou mais empresas ou pelo		empresa, esta fica obrigada a
	exercício de sua atividade por		arrecadar a contribuição do
	conta própria durante o mês.		segurado contribuinte individual
			a seu serviço. Nesta situação a
Facultativo	Valor por ele declarado.	Salário mínimo.	20% do salário de contribuição

<sup>\*</sup> Salário-família.

 Aposentadoria por idade ou por invalidez, auxílio-doença, auxílio-reclusão ou pensão por morte aos segurados especiais, desde que comprovem o exercício de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, ainda que de forma descontínua, igual ao número de meses correspondente à carência do benefício requerido.

# 9 - SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO

Salário de contribuição é o valor que serve de base de incidência das alíquotas das contribuições previdenciárias, sendo também utilizado para o cálculo do benefício.

- ✓ Obs.: para a contribuição da empresa fala-se em remuneração.
- ✓ O salário de contribuição tem definição diversa para cada tipo de segurado (art. 214, RPS).

- •Salário de Contribuição máximo para todos os segurados: Publicado anualmente em portaria do MPS.
  - Obs.: para empregados e domésticos: será proporcional ao número de dias efetivamente trabalhados,
     quando correr a admissão, dispensa, afastamento ou a falta do empregado ao longo do mês.

 <sup>\*</sup> Auxílio-acidente.



- > Parcelas integrantes do salário de contribuição (remuneratórias):
- 1 salário maternidade.
- 2 décimo terceiro salário.
- Não integra o cálculo do salário de benefício.
- Contribuição do empregado calculada em separado das incidentes sobre as demais parcelas remuneratórias da competência.
- 3 férias gozadas (inclusive adicional de 1/3). Incidência no mês de gozo, independente da data de pagamento.
- 4 diárias p/viagens: integram o SC pelo valor total, quando excedentes a 50% da remuneração mensal. Para o cálculo do percentual as diárias não serão computadas no valor da remuneração.
  - Parcelas que não integram o salário de contribuição (indenizatórias art. 214, § 9°, RPS):
- 1. Benefícios da previdência (exceto o salário maternidade).
- 2. Ajuda de custo e adicional mensal do aeronauta.
- 3. Alimentação fornecida de acordo com o PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.
- 4. Férias indenizadas.
- 5. Indenizações trabalhistas.
- 6. Incentivo à demissão.
- 7. Abono de férias (venda dos dez dias)
- 8. Ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário (pela lei).
- 9. Vale transporte.
- 10. Ajuda de custo própria (decorrente da mudança do local de trabalho, recebida em parcela única).
- 11. Participação do empregado no lucro da empresa.
- 12. Abono do PIS.



- 13. Transporte, alimentação e habitação fornecidos aos empregados contratados para trabalhar em canteiro de obra ou local que exija deslocamento e estada.
- 14. Previdência privada, seguro de vida em grupo, assistência médica ou odontológica e complementação do auxílio doença, desde que disponibilizados a todos os empregados e dirigentes da empresa.
- 15. Ressarcimento de despesas pelo uso de veículo do empregado, quando devidamente comprovadas.
  - 16. Plano educacional (educação básica ou capacitação profissional vinculada à atividade desenvolvida na empresa) desde que não substitua parcela salarial e seja disponível a todos os empregados e dirigentes.
  - 17. Valores decorrentes de cessão de direitos autorais.
  - 18. Reembolso creche (criança até seis anos), quando comprovadas as despesas.
  - Reembolso babá (criança até seis anos) (limitado ao menor salário de contribuição, ao registro
     CTPS e comprovação do pagamento da remuneração e das contribuições sociais.).

Obs.: As parcelas acima, se pagas em desacordo com a legislação, integram a remuneração.

# 10 - SALÁRIO DE BENEFÍCIO

O salário de benefício é o valor básico usado para o cálculo da renda mensal inicial dos principais benefícios previdenciários, sendo apurado a partir dos salários de contribuição do segurado.

Mas não há correspondência absoluta entre o valor do salário de benefício e o valor do benefício, pois este último resulta de nova operação aritmética!

Artigo 28 da Lei 8213/91 "o valor do benefício de prestação continuada, inclusive o regido por norma especial e o decorrente de acidente de trabalho, exceto o salário-família e o salário-maternidade, será calculado com base no salário-de-benefício".

Artigo 31 do Decreto 3048/99 define salário de benefício como: "o valor-básico utilizado para cálculo da renda mensal dos benefícios de prestação continuada, inclusive os regidos por normas especiais, exceto o salário-família, a pensão por morte, o salário-maternidade e os demais benefícios de legislação especial"



BENEFICIO	CÁLCULO DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO
Aposentadoria por idade	Média aritmética simples dos maiores salários de contribuição correspondentes a 80 % de
Aposentadoria por tempo de	todo período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário (na ap. por idade a
contribuição	aplicação do fator é opcional) Para os filiados até 28.1 1 .1999, o período será desde julho/94
	(implantação do real).
Aposentadoria por invalidez	Média aritmética simples dos maiores salários de contribuição
Aposentadoria especial Auxílio-	correspondentes a 80 % de todo período contributivo. Para os filiados até
doença Auxílio-acidente	28.1 1 .1 999, o período será desde julho/94. Aqui não se aplica o fator

# 11- FATOR PREVIDENCIÁRIO

• Estabelecido pela lei 9.876/99, é um coeficiente atuarial.

Foi a forma do Poder Público estimular as pessoas a se aposentarem mais tarde (4 ou 5 anos para manter os valores de uma aposentadoria concedida antes de 1999). Na prática o fator previdenciário é a aplicação da idade mínima para aposentadoria que foi rejeitada pela Câmara quando da votação da EC 20/98.

Será aplicado no cálculo da aposentadoria por tempo de contribuição e na aposentadoria por idade (opcional).

- ✓ As variáveis utilizadas no cálculo do fator previdenciário são:
  - a idade do segurado na data da aposentadoria
  - o tempo que ele contribuiu para a previdência
  - a sua expectativa de sobrevida, ou seja, o prazo médio durante o qual o benefício será pago (IBGE).



# 12- RENDA MENSAL INICIAL

RMI corresponde à 1ª parcela do benefício de prestação continuada a ser pago pela Previdência Social. Este valor vai depender da espécie do benefício e do valor do salário de benefício.

BENEFICIO	RENDA MENSAL INICIAL
Auxílio-doença	91 % do salário-de-benefício
Aposentadoria Especial	100 % do salário-de-benefício
Aposentadoria por invalidei	100 % do salário-de-benefício
Aposentadoria por tempo de	- mulher: 100% SB aos 30 anos contribuição - homem:
contribuição	100% SB aos 35 anos contribuição - professor: 100% SB
	aos 30 anos contribuição - professora: 100% SB aos 25
Auxílio acidente	50 % do salário-de-benefício
Aposentadoria por Idade -	70 % SB + 1% por grupo de 12 contribuições mensais até o máximo de
iulba/04	200/

# Salário maternidade:

- \* empregada e avulsa: igual à remuneração integral
- \* doméstica: igual ao último salário de contribuição
- \* especial: 1/12 do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição anual
- » demais seguradas: 1/12 da soma dos 12 últimos salários de contribuição, apurados em um período não superiora 15 meses.

Salário família: De acordo com a Portaria nº 342, de 16 de agosto de 2006, o valor do salário-família será de R\$ 22,34, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar até R\$ 435,56. Para o trabalhador que receber de R\$ 435,57 até R\$ 654,67, o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, será de R\$15,74.

<u>Pensão por morte:</u> 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ou daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

<u>Auxilio reclusão:</u> 100% do valor da aposentadoria a que o segurado teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu recolhimento.



# 13 – BENEFÍCIOS

# 13.1 – Aposentadorias

# √ Aposentadoria Especial

Benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física. Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).

A comprovação será feita em formulário do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), preenchido pela empresa com base em Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCA), expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho.

Cooperativas de produção deverão elaborar o Perfil Profissiográfico Previdenciário dos associados que trabalham em condições especiais de acordo com a <a href="Minimal">MINIMAS/DC nº</a> <a href="Minimal">087/03</a>. Cooperativas de trabalho terão que elaborar o PPP com base em informações da empresa contratante.

O PPP, instituído pela <u>IN/INSS/DC nº 090/03</u>, incluirá informações dos formulários SB-40, DISES BE - 5235, DSS 8030 e DIRBEN 8030, que terão eficácia até 30 de outubro de 2003. A partir de 1º de novembro de 2003, será dispensada a apresentação do LTCAT, mas o documento deverá permanecer na empresa à disposição da Previdência Social.

A empresa é obrigada a fornecer cópia autêntica do PPP ao trabalhador em caso de demissão.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador inscrito a partir de 25 de julho de 1991 deverá comprovar no mínimo 180 contribuições mensais. Os inscritos até essa data



devem seguir a <u>tabela</u> progressiva. A <u>perda da qualidade</u> de segurado não será considerada para concessão de aposentadoria especial, segundo a <u>Lei nº 10.666/03</u>.

O segurado que tiver exercido sucessivamente duas ou mais atividades em condições prejudiciais à saúde ou integridade física, sem completar o prazo mínimo para aposentadoria especial, poderá somar os referidos períodos seguindo a seguinte tabela de conversão:

# Multiplicadores

#### Tempo a converter

#### Para 15 Para 20 Para 25

de 15 anos	-	1,33	1,67
de 20 anos	0,75	-	1,25
de 25 anos	0,60	0,80	_

A conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum dar-se-á de acordo com a seguinte tabela:

#### Multiplicadores

#### Tempo a Converter

# Mulher (para 30) Homem (para 35)

de 15 anos	2,00	2,33
de 20 anos	1,50	1,75
de 25 anos	1,20	1,40

# Observação:



A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais obedecerá ao disposto na legislação em vigor na época da prestação do serviço. As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes deste artigo aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período. (incluído pelo DECRETO Nº 4.827 - DE 3 DE SETEMBRO DE 2003)

# √ Aposentadoria por idade

Têm direito ao benefício os trabalhadores urbanos do sexo masculino aos 65 anos e do sexo feminino aos 60 anos de idade. Os trabalhadores rurais podem pedir aposentadoria por idade com cinco anos a menos: aos 60 anos, homens, e aos 55 anos, mulheres.

Para solicitar o benefício, os trabalhadores urbanos inscritos a partir de 25 de julho de 1991 precisam comprovar 180 contribuições mensais. Os rurais têm de provar, com documentos, 180 meses de trabalho no campo.

Para fins de aposentadoria por idade do trabalhador rural, não será considerada a perda da qualidade de segurado nos intervalos entre as atividades rurícolas, devendo, entretanto, estar o segurado exercendo a atividade rural na data de entrada do requerimento ou na data em que implementou todas as condições exigidas para o benefício.

# Observação:

De acordo com a Instrução Normativa/INSS/DC nº 96 de 23/10/2003, O trabalhador rural (empregado, contribuinte individual ou segurado especial), enquadrado como segurado obrigatório do RGPS, pode requerer aposentadoria por idade, no valor de um salário-mínimo, até 25 de julho de 2006, desde que comprove o efetivo exercício da atividade rural, ainda que de forma descontínua, em número de meses igual à carência exigida.



Os filiados até 24 de julho de 1991 devem seguir esta tabela

Segundo a <u>Lei nº 10.666</u>, de 8 de maio de 2003, a <u>perda da qualidade</u> de segurado não será considerada para a concessão de aposentadoria por idade, desde que o trabalhador tenha cumprido o tempo mínimo de contribuição exigido. Nesse caso, o valor do benefício será de um salário mínimo, se não houver contribuições depois de julho de 1994.

#### Nota:

De acordo com a <u>Instrução Normativa/INSS/DC nº 96 de 23/10/2003</u>, a aposentadoria por idade , requerida no período de 13/12/2002 a 08/05/2003, vigência da Medida Provisória nº 83/2002, poderá ser concedida desde que o segurado conte com, no mínimo, 240 (duzentos e quarenta) contribuições, com ou sem a perda da qualidade de segurado entre elas.

Para o trabalhador rural com contribuições posteriores a 11/91 (empregado, contribuinte individual e segurado especial que esteja contribuindo facultativamente), a partir de 13 de dezembro de 2002, não se considera a perda da qualidade de segurado para fins de aposentadorias.

A aposentadoria por idade é irreversível e irrenunciável: depois que receber o primeiro pagamento, o segurando não poderá desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

#### ✓ Aposentadoria por invalidez

Benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.



Não tem direito à aposentadoria por invalidez quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade.

Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois em dois anos, se não, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

#### ✓ Aposentadoria por tempo de contribuição

Pode ser integral ou proporcional. Para ter direito à aposentadoria integral, o trabalhador homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a trabalhadora mulher, 30 anos. Para requerer a aposentadoria proporcional, o trabalhador tem que combinar dois requisitos: tempo de contribuição e a idade mínima.

Os homens podem requerer aposentadoria proporcional aos 53 anos de idade e 30 anos de contribuição (mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 30 anos de contribuição).

As mulheres têm direito à proporcional aos 48 anos de idade e 25 de contribuição (mais um adicional de 40% sobre o tempo que faltava em 16 de dezembro de 1998 para completar 25 anos de contribuição).

A <u>perda da qualidade</u> de seguradonão será considerada para a concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, conforme estabelece a <u>Lei nº 10.666</u>, de 8 de maio de 2003. O trabalhador terá, no entanto, que cumprir um prazo mínimo de contribuição à Previdência Social. Os inscritos a partir de 25 de julho de 1991 devem



ter, pelo menos, 180 contribuições mensais. Os filiados antes dessa data têm de seguir a <u>tabela</u> progressiva.

A aposentadoria por tempo de contribuição é irreversível e irrenunciável: a partir do primeiro pagamento, o segurado não pode desistir do benefício. O trabalhador não precisa sair do emprego para requerer a aposentadoria.

#### 13.2 - Auxílios

# ✓ Auxilio Acidente

Benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com seqüelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido para segurados que recebiam auxílio-doença. Têm direito ao auxílio-acidente o trabalhador empregado, o trabalhador avulso e o segurador especial. O empregado doméstico, o contribuinte individual e o facultativo não recebem o benefício

Para concessão do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ter <u>qualidade de segurado</u> e comprovar a impossibilidade de continuar desempenhando suas atividades, por meio de exame da perícia médica da Previdência Social.

O auxílio-acidente, por ter caráter de indenização, pode ser acumulado com outros benefícios pagos pela Previdência Social exceto aposentadoria. O benefício deixa de ser pago quando o trabalhador se aposenta.

#### **Pagamento**

A partir do dia seguinte em que cessa o auxílio-doença.

#### Valor do benefício

Corresponde a 50% do salário de benefício que deu origem ao auxílio-doença corrigido até o mês anterior ao do início do auxílio-acidente.



# ✓ Auxilio Doença

Benefício concedido ao segurado impedido de trabalhar por doença ou acidente por mais de 15 dias consecutivos. No caso dos trabalhadores com carteira assinada, os primeiros 15 dias são pagos pelo empregador, e a Previdência Social paga a partir do 16º dia de afastamento do trabalho. No caso do contribuinte individual (empresário, profissionais liberais, trabalhadores por conta própria, entre outros), a Previdência paga todo o período da doença ou do acidente (desde que o trabalhador tenha requerido o benefício).

Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem de contribuir para a Previdência Social por, no mínimo, 12 meses. Esse prazo não será exigido em caso de acidente de qualquer natureza (por acidente de trabalho ou fora do trabalho). Para concessão de auxílio-doença é necessária a comprovação da incapacidade em exame realizado pela perícia médica da Previdência Social.

Terá direito ao benefício sem a necessidade de cumprir o prazo mínimo de contribuição, desde que tenha <u>qualidade de segurado</u>, o trabalhador acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Paget (osteíte deformante) em estágio avançado, síndrome da deficiência imunológica adquirida (Aids) ou contaminado por radiação (comprovada em laudo médico).

O trabalhador que recebe auxílio-doença é obrigado a realizar exame médico periódico e participar do programa de <u>reabilitação profissional</u> prescrito e custeado pela Previdência Social, sob pena de ter o benefício suspenso.

Não tem direito ao auxílio-doença quem, ao se filiar à Previdência Social, já tiver doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resulta do agravamento da enfermidade.



Quando o trabalhador perde a qualidade de segurado, as contribuições anteriores só são consideradas para concessão do auxílio-doença após nova filiação à Previdência Social houver pelo menos quatro contribuições que, somadas às anteriores, totalizem no mínimo 12.

O auxílio-doença deixa de ser pago quando o segurado recupera a capacidade e retorna ao trabalho ou quando o benefício se transforma em aposentadoria por invalidez.

# ✓ Auxílio-reclusão

Os <u>dependentes</u> do segurado que for preso por qualquer motivo têm direito a receber o auxílio-reclusão durante todo o período da reclusão. O benefício será pago se o trabalhador não estiver recebendo salário da empresa, auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço.

Não há tempo mínimo de contribuição para que a família do segurado tenha direito ao benefício, mas o trabalhador precisa ter <u>qualidade de segurado</u>. A partir de 1º de março de 2008, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 710,08 (setecentos e dez reais e oito centavos) independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

Após a concessão do benefício, os dependentes devem apresentar à Previdência Social, de três em três meses, atestado de que o trabalhador continua preso, emitido por autoridade competente. Esse documento pode ser a certidão de prisão preventiva, a certidão da sentença condenatória ou o atestado de recolhimento do segurado à prisão.

Para os segurados com idade entre 16 e 18 anos, serão exigidos o despacho de internação e o atestado de efetivo recolhimento a órgão subordinado ao Juizado da Infância e da Juventude.



O auxílio reclusão deixará de ser pago:

- com a morte do segurado e, nesse caso, o auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte;
- em caso de fuga, liberdade condicional, transferência para prisão albergue ou extinção da pena;
- quando o dependente completar 21 anos ou for emancipado;
- com o fim da invalidez ou morte do dependente.

# 13.3 - Pensão por morte

Benefício pago à família do trabalhador quando ele morre. Para concessão de pensão por morte, não há tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto o trabalhador tinha <u>qualidade de segurado</u>.

Se o óbito ocorrer após a perda da qualidade de segurado, os <u>dependentes</u> terão direito a pensão desde que o trabalhador tenha cumprido, até o dia da morte, os requisitos para obtenção de aposentadoria, concedida pela Previdência Social.

Nota

De acordo com a Instrução Normativa/INSS/DC nº 96 de 23/10/2003, o irmão ou o filho maior inválido fará jus à pensão, desde que a invalidez concluída mediante exame médico pericial seja anterior à data do óbito do segurado, e o requerente não tenha se emancipado até a data da invalidez.

Para os relativamente incapazes ocorre prescrição de acordo com o disposto no art. 3º e inciso I do art. 198 do Código Civil, a contar da data em que tenham completado dezesseis anos de idade e, para efeito de recebimento de parcelas de pensão por morte desde o óbito do instituidor, o requerimento do benefício deve ser protocolado



até trinta dias após ser atingida a idade mencionada, independentemente da data em que tenha ocorrido o óbito.

Ou ainda que seja comprovada a incapacidade permanente ou temporária dentro do período de graça (tempo em que o trabalhador pode ficar sem contribuir e, mesmo assim, não perder a qualidade de segurado). A comprovação deve ser por parecer da perícia médica da Previdência Social, com base em atestados ou relatórios médicos, exames complementares, prontuários ou documentos equivalentes.

O benefício deixa de ser pago quando o pensionista morre, quando se emancipa ou completa 21 anos (no caso de filhos ou irmãos do segurado) ou quando acaba a invalidez (no caso de pensionista inválido).

A pensão poderá ser concedida por morte presumida nos casos de desaparecimento do segurado em catástrofe, acidente ou desastre. Serão aceitos como prova do desaparecimento: Boletim de Ocorrência da Polícia, documento confirmando a presença do segurado no local do desastre, noticiário dos meios de comunicação e outros.

Nesses casos, quem recebe a pensão por morte terá de apresentar, de seis em seis meses, documento sobre o andamento do processo de desaparecimento até que seja emitida a certidão de óbito.

#### 13.4 - Salário Família

Benefício pago aos trabalhadores com salário mensal de até R\$ R\$ 710,08, para auxiliar no sustento dos filhos de até 14 anos incompletos ou inválidos. (Observação: São equiparados aos filhos, os enteados e os tutelados que não possuem bens suficientes para o próprio sustento).

De acordo com a <u>Portaria nº 77, de 12 de março de 2008</u>, o valor do salário-família será de R\$ 24,23, por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, para quem ganhar



até R\$ 472,43. Para o trabalhador que receber de R\$ 472,44 até 710,08, o valor do salário-família por filho de até 14 anos incompletos ou inválido, será de R\$ R\$ 17,07.

Têm direito ao salário-família os trabalhadores empregados e os avulsos. Os empregados domésticos, contribuintes individuais, segurados especiais e facultativos não recebem salário-família.

Para a concessão do salário-família, a Previdência Social não exige tempo mínimo de contribuição.

Atenção:

O benefício será encerrado quando o(a) filho(a) completar 14 anos.

#### 13.5 - Salário Maternidade

Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à empregada gestante, efetivando-se a compensação, de acordo com o disposto no art. 248, da Constituição Federal, à época do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. A empresa deverá conservar durante 10 (dez) anos os comprovantes dos pagamentos e os atestados correspondentes.

As trabalhadoras que contribuem para a Previdência Social têm direito ao salário-maternidade nos 120 dias em que ficam afastadas do emprego por causa do parto. O benefício foi estendido também para as mães adotivas e, a partir de 14.06.2007, para à segurada desempregada (empregada, trabalhadora avulsa e doméstica), cujas contribuições (contribuinte individual, facultativa) cessaram , e segurada especial, desde que mantida a <u>qualidade de segurado</u>.

O salário-maternidade é concedido à segurada que adotar uma criança ou ganhar a guarda judicial para fins de adoção:



- se a criança tiver até um ano de idade, o salário-maternidade será de 120 dias;
- se tiver de um ano a quatro anos de idade, o salário-maternidade será de 60 dias;
- se tiver de quatro anos a oito anos de idade, o salário-maternidade será de 30 dias.

Para concessão do salário-maternidade, não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, desde que comprovem filiação nesta condição na data do afastamento para fins de salário maternidade ou na data do parto.

A contribuinte facultativa e a individual têm que ter pelo menos dez contribuições para receber o benefício. A segurada especial receberá o salário-maternidade se comprovar no mínimo dez meses de trabalho rural. Se o nascimento for prematuro, a carência será reduzida no mesmo total de meses em que o parto foi antecipado.

Considera-se parto, o nascimento ocorrido a partir da 23ª semana de gestação, inclusive natimorto.

Nos abortos espontâneos ou previstos em lei (estupro ou risco de vida para a mãe), será pago o salário-maternidade por duas semanas.

A trabalhadora que exerce atividades ou tem empregos simultâneos tem direito a um salário-maternidade para cada emprego/atividade, desde que contribua para a Previdência nas duas funções.

O salário-maternidade é devido a partir do oitavo mês de gestação (comprovado por atestado médico) ou da data do parto (comprovado pela certidão de nascimento).

A partir de setembro de 2003, o pagamento do salário-maternidade das gestantes empregadas passará a ser feito diretamente pelas empresas, que serão ressarcidas pela Previdência Social. As mães adotivas, contribuintes individuais, facultativas e empregadas domésticas terão de pedir o benefício nas Agências da Previdência Social.



Em casos comprovados por atestado médico, o período de repouso poderá ser prorrogado por duas semanas antes do parto e ao final dos 120 dias de licença.

# 13.6 - Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS ao idoso e à pessoa com deficiência

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC-LOAS, é um benefício da assistência social, integrante do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pago pelo Governo Federal, cuja a operacionalização do reconhecimento do direito é do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e assegurado por lei, que permite o acesso de idosos e pessoas com deficiência às condições mínimas de uma vida digna.

#### **QUEM TEM DIREITO AO BPC-LOAS:**

- **Pessoa Idosa IDOSO**: deverá comprovar que possui 65 anos de idade ou mais, que não recebe nenhum benefício previdenciário, ou de outro regime de previdência e que a renda mensal familiar *per capita* seja inferior a ¼ do salário mínimo vigente.
- **Pessoa com Deficiência PCD**: deverá comprovar que a renda mensal do grupo familiar seja inferior a ¼ do salário mínimo, deverá também ser avaliado se a sua deficiência o incapacita para a vida independente e para o trabalho, e esta avaliação é realizada pelo serviço de perícia médica do INSS.

Para cálculo da renda familiar é considerado o número de pessoas que vivem na mesma casa: assim entendido: o requerente, cônjuge, companheiro(a), o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido, pais, e irmãos não emancipados, menores de 21 anos e inválidos. O enteado e menor tutelado equiparam-se a filho mediante a comprovação de dependência econômica e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.



O benefício assistencial pode ser pago a mais de um membro da família desde que comprovadas todas a condições exigidas. Nesse caso, o valor do benefício concedido anteriormente será incluído no cálculo da renda familiar.

O benefício deixará de ser pago quando houver superação das condições que deram origem a concessão do benefício ou pelo falecimento do beneficiário. O benefício assistencial é intransferível e, portanto, não gera pensão aos dependentes.

# 14 - SÚMULAS PREVIDENCIÁRIAS

# 14.1 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

#### SÚMULA 726

Para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula.

# SÚMULA 689

O segurado pode ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas varas federais da capital do estado-membro.

# **SÚMULA 688**

É legítima a incidência da contribuição previdenciária sobre o 13º salário.

#### **SÚMULA 687**

A revisão de que trata o art. 58 do ADCT não se aplica aos benefícios previdenciários concedidos após a promulgação da Constituição de 1988.



Os dependentes de trabalhador rural não têm direito a pensão previdenciária, se o óbito ocorreu anteriormente à vigência da Lei Complementar n. 11/71.

# SÚMULA 567

A constituição, ao assegurar, no parágrafo 3º, do art. 102, a contagem integral do tempo de serviço publico federal, estadual ou municipal para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade não proíbe a União, aos Estados e aos Municípios mandarem contar, mediante lei, para efeito diverso, tempo de serviço prestado a outra pessoa de direito publico interno.

#### SÚMULA 565

A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência.

#### SÚMULA 546

Cabe a restituição do tributo pago indevidamente, quando reconhecido por decisão, que o contribuinte "de jure" não recuperou do contribuinte "de facto" o "quantum" respectivo.

# SÚMULA 466

Não é inconstitucional a inclusão de sócios e administradores de sociedades e titulares de firmas individuais como contribuintes obrigatórios da previdência social.



No calculo da indenização por acidente do trabalho inclui-se, quando devido, o repouso semanal remunerado.

# SÚMULA 443

A prescrição das prestações anteriores ao período previsto em lei não ocorre, quando não tiver sido negado, antes daquele prazo, o próprio direito reclamado, ou a situação jurídica de que ele resulta.

# SÚMULA 439

Estão sujeitos a fiscalização tributária ou previdenciária quaisquer livros comerciais, limitado o exame aos pontos objeto da investigação.

# **SÚMULA 337**

A controvérsia entre o empregador e o segurador não suspende o pagamento devido ao empregado por acidente do trabalho.

#### SÚMULA 241

A contribuição previdenciária incide sobre o abono incorporado ao salário.

#### **SÚMULA 235**

É competente para a ação de acidente do trabalho a justiça cível comum, inclusive em segunda instância, ainda que seja parte autarquia seguradora.



A indenização acidentária não exclui a do direito comum, em caso de dolo ou culpa grave do empregador.

# SÚMULA 225

Não é absoluto o valor probatório das anotações da carteira profissional.

# SÚMULA 220

A indenização devida a empregado estável, que não é readmitido ao cessar sua aposentadoria, deve ser paga em dobro.

# **SÚMULA 207**

As gratificações habituais, inclusive a de natal, consideram-se tacitamente convencionadas, integrando o salário.

# **SÚMULA 10**

Tempo de serviço militar conta-se para efeito de disponibilidade e aposentadoria.

# 14.2 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

# SÚMULA 310

O auxílio-creche não integra o salário-de-contribuição.



O trabalhador rural, na condição de segurado especial, sujeito à contribuição obrigatória sobre a produção rural comercializada, somente faz jus à aposentadoria por tempo de serviço, se recolher contribuições facultativas.

#### SÚMULA 250

É legítima a cobrança de multa fiscal de empresa em regime de concordata.

# SÚMULA 242

Cabe ação declaratória para reconhecimento de tempo de serviço para fins previdenciários.

# **SÚMULA 226**

O Ministério Público tem legitimidade para recorrer na ação de acidente do trabalho, ainda que o segurado esteja assistido por advogado.

# SÚMULA 204

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação valida.

# SÚMULA 149

A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário.



Os débitos relativos a beneficio previdenciário, vencidos e cobrados em juízo apos a vigência da lei nr. 6.899/81, devem ser corrigidos monetariamente na forma prevista nesse diploma legal.

#### **SÚMULA 146**

O segurado, vítima de novo infortúnio, faz jus a um único benefício somado ao salário de contribuição vigente no dia do acidente.

#### **SÚMULA 107**

Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime de estelionato praticado mediante falsificação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias, quando não ocorrente lesão à autarquia federal.

# **SÚMULA 89**

A ação acidentária prescinde do exaurimento da via administrativa.

#### **SÚMULA 85**

Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Publica figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do qüinqüênio anterior a propositura da ação.

#### **SÚMULA 58**

Proposta a execução fiscal, a posterior mudança de domicilio do executado não desloca a competência já fixada.



# 14.4 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SÚMULA 378 - Estabilidade provisória. Acidente do trabalho. art. 118 da Lei nº 8213/1991. Constitucionalidade. Pressupostos.

I - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado.

II - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a conseqüente percepção do auxílio doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego.

SÚMULA 371 - Aviso prévio indenizado. Efeitos. Superveniência de auxílio-doença no curso deste.

A projeção do contrato de trabalho para o futuro, pela concessão do aviso prévio indenizado, tem efeitos limitados às vantagens econômicas obtidas no período de préaviso, ou seja, salários, reflexos e verbas rescisórias. No caso de concessão de auxíliodoença no curso do aviso prévio, todavia, só se concretizam os efeitos da dispensa depois de expirado o benefício previdenciário.

SÚMULA 367 - Utilidades "in natura". Habitação. Energia elétrica. Veículo. Cigarro. Não integração ao salário.

I - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares.



II - O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua nocividade à saúde.

SÚMULA 368 - Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo.

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais provenientes das sentenças que proferir. A competência da Justiça do Trabalho para execução das contribuições previdenciárias alcança as parcelas integrantes do salário de contribuição, pagas em virtude de contrato de emprego reconhecido em juízo, ou decorrentes de anatoção da Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS, objeto de acordo homologado em juízo.

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96.

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto n º 3.048/99 que regulamentou a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição.

SÚMULA 354 - Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.



SÚMULA 344 - Salário-família. Trabalhador rural

O salário-família é devido aos trabalhadores rurais somente após a vigência da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

SÚMULA 327 - Complementação dos proventos de aposentadoria. Diferença.

Prescrição parcial

Tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão-somente, as parcelas anteriores ao qüinqüênio.

SÚMULA 295 - Aposentadoria espontânea. Depósito do FGTS. Período anterior à opção A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o § 3º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, é faculdade atribuída ao empregador.

SÚMULA 289 - Insalubridade. Adicional. Fornecimento do aparelho de proteção. Efeito O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

SÚMULA 288 - Complementação dos proventos da aposentadoria A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na

data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que



mais favoráveis ao beneficiário do direito.

SÚMULA 254 - Salário-família. Termo inicial da obrigação

O termo inicial do direito ao salário-família coincide com a prova da filiação. Se feita em juízo, corresponde à data de ajuizamento do pedido, salvo se comprovado que anteriormente o empregador se recusara a receber a respectiva certidão.

SÚMULA 244 - Gestante. Estabilidade provisória.

I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b" do ADCT).

II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade.

III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa.

SÚMULA 241 - Salário-utilidade. Alimentação

O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais.

SÚMULA 203 - Gratificação por tempo de serviço. Natureza salarial

A gratificação por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.



SÚMULA 186 - Licença-prêmio. Conversão em pecúnia. Regulamento da empresa A licença-prêmio, na vigência do contrato de trabalho, não pode ser convertida em pecúnia, salvo se expressamente admitida a conversão no regulamento da empresa.

#### SÚMULA 160 - Aposentadoria por invalidez

Cancelada a aposentadoria por invalidez, mesmo após cinco anos, o trabalhador terá direito de retornar ao emprego, facultado, porém, ao empregador, indenizá-lo na forma da lei.

#### SÚMULA 101 - Diárias de viagem. Salário

Integram o salário, pelo seu valor total e para efeitos indenizatórios, as diárias de viagem que excedam a 50% (cinqüenta por cento) do salário do empregado, enquanto perdurarem as viagens.

#### SÚMULA 97 - Aposentadoria. Complementação

Instituída complementação de aposentadoria por ato da empresa, expressamente dependente de regulamentação, as condições desta devem ser observadas como parte integrante da norma.

#### SÚMULA 92 - Aposentadoria

O direito à complementação de aposentadoria, criado pela empresa, com requisitos próprios, não se altera pela instituição de benefício previdenciário por órgão oficial.

#### SÚMULA 12 - Carteira profissional

As anotações apostas pelo empregador na carteira profissional do empregado não geram presunção "juris et de jure", mas apenas "juris tantum".



### 15 - EXERCÍCIOS

### **✓ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

01- À luz da Seguridade Social definida na Constituição Federal, julgue os itens abaixo:
I. Previdência Social, Saúde e Assistência Social são partes da Seguridade Social.
II. A saúde exige contribuição prévia.
III. A Previdência Social exige contribuição prévia.
IV. A assistência social possui abrangência universal, sendo qualquer pessoa por ela amparada.
a) Todos estão corretos.
b) Somente I está incorreto.
c) II e IV estão incorretos.
d) I e II estão incorretos.
e) III e IV estão incorretos.
02- Com relação aos objetivos constitucionais da Seguridade Social, assinale a
opção correta.
a) Universalidade da base de financiamento.
b) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
c) Irredutibilidade do valor dos serviços.
d) Eqüidade na cobertura.
e) Diversidade do atendimento.

03- Assinale a opção correta entre as assertivas abaixo relacionadas à gestão da



Seguridade Social, nos termos da Constituição Federal.

- a) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma centralizada, monocrática, quadripartite.
- b) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma descentralizada, monocrática, quadripartite.
- c) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma centralizada, colegiada, quadripartite.
- d) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma descentralizada, colegiada, tripartite.
- e) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma descentralizada, colegiada, quadripartite.
- 04- Pedro, menor carente, de 12 anos, e Paulo, empresário bem-sucedido, de 21 anos, desejam participar de programas assistenciais (Assistência Social) e de saúde pública (Saúde). De acordo com a situação-problema apresentada acima, é correto afirmar que:
- a) Pedro e Paulo podem participar da Assistência Social.
- b) só Pedro pode participar da Saúde.
- c) Pedro só pode participar da Assistência Social.
- d) Paulo pode participar da Assistência Social.
- e) Pedro e Paulo podem participar da Saúde.
- 05- À luz da competência constitucional da Previdência Social, julgue os itens abaixo que são de competência da Previdência Social:
- I. cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada.
- II. salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda.
- III. pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.
- IV. a promoção da integração ao mercado de trabalho.



a) Todos estão corretos.
b) Somente IV está incorreto.
c) I e II estão incorretos.
d) I e III estão incorretos.
e) III e IV estão incorretos.
06- Não é segurado facultativo da Previdência Social:
a) pessoa participante de regime próprio de previdência.
b) a dona-de-casa.
c) o síndico de condomínio, quando não remunerado.
d) aquele que deixou de ser segurado obrigatório da previdência social.
e) o bolsista que se dedique em tempo integral a pesquisa.
07- A respeito do regime geral de previdência social e da classificação dos
segurados obrigatórios, assinale a assertiva incorreta.
a) Como empregado – aquele que presta serviço de natureza urbana ou rural à empresa, em
caráter não-eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado.
b) Como trabalhador avulso – quem presta, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, serviço de natureza urbana ou rural definidos em Regulamento.
c) Como contribuinte individual – o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de
vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.

d) Como empregado – o titular de firma individual urbana ou rural.



e) Como contribuinte individual - o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima. 08- A respeito dos períodos de carência, assinale qual dos benefícios abaixo necessita de período de carência: a) Pensão por morte. b) Auxílio-reclusão. c) Salário-família. d) Auxílio-acidente. e) Auxílio-doença. 09- Com relação às espécies de prestações e aos beneficiários correspondentes, assinale a opção incorreta. a) Aposentadoria por invalidez – segurado. b) Pensão por morte - dependente. c) Salário-família – segurado. d) Auxílio-acidente – dependente. e) Auxílio-doença – segurado. 10- Com relação às espécies de prestações e aos períodos de carência correspondentes, assinale a opção incorreta. a) Aposentadoria por invalidez oriunda de doença profissional – doze contribuições. b) Auxílio-doença- doze contribuições. c) Salário-família – zero contribuições.

d) Auxílio-funeral – zero contribuições.



e) Pensão por morte – zero contribuições.
11- Com relação ao auxílio-doença e suas características, assinale a opção incorreta.
a) Benefício continuado.
b) Devido ao segurado.
c) Extinção do benefício pela recuperação da capacidade para o trabalho.
d) Possui prazo de carência, em regra.
e) Incapacitação permanente para o trabalho.
12- Com relação ao auxílio-acidente e suas características, assinale a opção incorreta.
a) Benefício instantâneo.
b) Devido ao segurado.
c) Caráter indenizatório.
d) Vinculado a seqüelas consolidadas.
e) Extinção do benefício pelo óbito do segurado.
13- Com relação à aposentadoria por invalidez e suas características, assinale a opção incorreta.
a) Benefício de renda mensal.
b) Exige, em regra, carência.
c) Extinção do benefício com o retorno voluntário à atividade.
d) Pode ser acumulado com auxílio-doença.

e) Alíquota de 100% do salário-de-benefício.



- 14- Nos termos da legislação previdenciária, assinale qual benefício é reembolsado à empresa:
- a) salário-família pago aos segurados a seu serviço.
- b) auxílio-acidente.
- c) aposentadoria por idade.
- d) aposentadoria por invalidez.
- e) pensão por morte.
- 15. No âmbito da Seguridade Social, com sede na Constituição Federal/88 (art.194), podemos afirmar:
- a) A seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Publico e da sociedade, visando a assegurar os direitos relativos à saúde, à vida, à previdência e à assistência social.
- b) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os diretos relativo à saúde, à previdência e assistência social.
- c) A seguridade social compreende um conjunto de ações dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os diretos relativos à saúde, à previdência e assistência social.
- d) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os diretos relativos à saúde, à previdência, à vida e à assistência social.
- e) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos Constituídos e da sociedade, destinado a assegurar os diretos relativos à saúde, à previdência e a assistência social.



- 16. Indique qual das opções esta correta em relação aos objetivos constitucionais da seguridade social:
- a) Irredutibilidade do valor dos serviços.
- b) Eqüidade na cobertura.
- c) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- d) Seletividade na prestação dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- e) Diversidade de atendimento.
- 17. Com relação à aposentadoria por invalidez, prevista na Lei 8.213/91, é incorreto afirmar:
- a) A aposentadoria por invalidez não será concedida ao trabalhador avulso.
- b) A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade mediante exame medico pericial a cargo da Previdência.
- c) A aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida, quando for o caso, a carência exigida, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxilio doença, for considerado incapaz.
- d) A aposentadoria por invalidez, inclusive a decorrente de acidente do trabalho, consistirá numa renda mensal correspondente a 100% do salário de benefício.
- e) A aposentadoria por invalidez será concedida ao trabalhador doméstico.
- 18. Indique qual dos benefícios listados abaixo, de acordo com a legislação previdenciária, é reembolsado à empresa:
- a) auxílio-acidente
- b) aposentadoria por idade
- c) salário família pago aos segurados a seu serviço
- d) aposentadoria por invalidez



#### e) pensão por morte

- 19. O art. 11, parágrafo 1º. do RPS dispõe sobre os segurados facultativos. Não está entre os segurados facultativos expressamente previstos no citado dispositivo:
- a) aquele que deixar de ser segurado obrigatório da previdência social.
- b) a dona de casa.
- c) o síndico do condomínio, quando não remunerado.
- d) o brasileiro que acompanha cônjuge que presta serviço no exterior.
- e) o estudante universitário.
- 20. A Lei de Benefícios da Previdência Social (lei 8213/91), no art. 16, arrola como beneficiários do RGPS, na condição de dependentes do segurado, exceto:
- a) o cônjuge.
- b) a companheira e o companheiro.
- c) os pais.
- d) o filho não emancipado, de qualquer condição, inválido ou menor de 21 anos ou, se estudante, menor de 25 anos.
- e) o irmão não emancipado, de qualquer condição, inválido ou menor de 21 anos.
- 21. De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Seguridade Social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a:
- a) assegurar os direitos relativos à previdência, assistência social e à educação, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.
- b) assegurar os direitos relativos à previdência, assistência social, saúde e educação, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.



- c) assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência social e à previdência, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.
- d) assegurar os benefícios previdenciários e o direito à assistência social, independentemente da equidade na forma de participação no custeio, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.
- e) assegurar os direitos relativos à saúde, à assistência social e à educação, tendo como princípio, entre outros, a diversidade da base de financiamento.

#### **GABARITO**

1-C 2-B 3-E 4-E 5-B 6-A 7-D 8-E 9-D 10-A

11-E 12-A 13-D 14-A 15-B 16-C 17-A 18-C 19-E

20 - D 21 - C



#### ✓ BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

- 1. Seguridade social é um conjunto de princípios, normas e instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. ( )
- 2. Segundo a Constituição, a Seguridade Social deve ser organizada com base, entre outros, nos seguintes objetivos: universalidade da cobertura e do atendimento, irredutibilidade do valor dos benefícios, equidade na forma de participação no custeio, diversidade de base de financiamento, caráter democrático e descentralizado de administração, mediante gestão quadripartite. ( )
- 3. À luz da Seguridade Social definida na Constituição Federal, julgue os itens abaixo:
- I. Previdência Social, Saúde e Assistência Social são partes da Seguridade Social.
- II. A Saúde exige contribuição prévia.



III. A Previdência Social exige contribuição prévia.
IV. A Assistência Social possui abrangência universal, sendo qualquer pessoa por ela amparada.
a) Todos estão corretos.
b) Somente I está incorreto.
c) II e IV estão incorretos.
d) I e II estão incorretos.
e) III e IV estão incorretos.
4. (Técnico 2005). A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de
iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos a:
I – saúde;
II – educação;
III – habitação;
IV – assistência social;
V – previdência social.
Estão corretos os itens:
a) IV e V, apenas.
b) I, II e V, apenas.
c) I, IV e V, apenas.
d) II, III e IV, apenas.



۵'	١ı	ш	ш	Δ	I\/	ape	nac
e.	) I.	11,	111	е	IV,	abe	Has.

- 5. Com relação aos objetivos constitucionais da Seguridade Social, assinale a opção correta.
- a) Universalidade da base de financiamento.
- b) Seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- c) Irredutibilidade do valor dos serviços.
- d) Eqüidade na cobertura.
- e) Diversidade do atendimento.
- 6. Assinale a opção correta entre as assertivas abaixo relacionadas à gestão da Seguridade Social, nos termos da Constituição Federal.
- a) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma centralizada, monocrática, quadripartite.
- b) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma descentralizada, monocrática, quadripartite.
- c) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma centralizada, colegiada, quadripartite.
- d) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma descentralizada, colegiada, tripartite.
- e) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma descentralizada, colegiada, quadripartite.
- 7. A respeito do financiamento da Seguridade Social, nos termos da Constituição Federal e da legislação de custeio previdenciária, assinale a opção correta.
- a) A pessoa jurídica em débito com o sistema de seguridade social não pode contratar com o poder público.
- b) A lei não pode instituir outras fontes de custeio além das previstas na Constituição Federal.
- c) Pode-se criar benefício previdenciário sem prévio custeio.



d) As contribuições sociais criadas podem ser exigidas no ano seguinte à publicação da lei.
e) São isentas de contribuição para a seguridade social todas as entidades beneficentes de utilidade pública federal.
8.A seguinte prestação (benefício) somente é concedida aos dependentes, não ao segurado:
a) salário-família
b) auxílio-reclusão
c) salário-maternidade
d) auxílio-acidente
e) aposentadoria por invalidez
9. São prestações do Regime Geral de Previdência Social, quanto aos dependentes:
a) Pensão por morte, auxílio-reclusão e aposentadoria por invalidez.
b) Auxílio-reclusão, aposentadoria por invalidez e aposentadoria por idade.
c) Pensão por morte e auxílio-reclusão.
d) Pensão por morte, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez.
10. Nenhum benefício poderá ser majorado sem a correspondente fonte de custeio parcial e o valor dos benefícios deve acompanhar os reajustes do salário mínimo. ( )
11. O sistema previdenciário oficial pode cobrir eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada, auxílio educação e moradia. ( )



12. Pedro, menor carente, de 12 anos, e Paulo, empresário bem sucedido, de 21 anos, desejam participar de programas assistenciais (Assistência Social) e de saúde pública (Saúde).

- De acordo com a situação-problema apresentada acima, é correto afirmar que: a) Pedro e Paulo podem participar da Assistência Social. b) Só Pedro pode participar da Saúde. c) Pedro só pode participar da Assistência Social d) Paulo pode participar da Assistência Social. e) Pedro e Paulo podem participar da Saúde. 13. À luz da competência constitucional da Previdência Social, julgue os itens abaixo que são de competência da Previdência Social: I. Cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada. II. Salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda. III. Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes. IV. A promoção da integração ao mercado de trabalho. a) Todos estão corretos. b) Somente IV está incorreto. c) I e II estão incorretos. d) I e III estão incorretos. e) III e IV estão incorretos.
- 14. Considere a seguinte situação hipotética:



Vítima da recessão por que passou o país, José foi demitido da empresa onde trabalhava há 15 anos, período no qual esteve regularmente filiado ao regime geral de previdência social. José passou três anos desempregado — situação essa devidamente comprovada, razão pela qual também não efetuou nenhuma contribuição para a previdência social. Nessa situação José não perderá sua condição de segurado do regime geral da previdência social no período referido, podendo, inclusive, fruir o benefício do auxílio-doença. ( )

#### 15. Considere a seguinte situação hipotética:

No curso do quinto ano de vigência regular do contrato de trabalho, Joãosofreu acidente enquanto realizava sua atividade laboral, ficando, em conseqüência, incapacitado, temporariamente, para qualquer trabalho. Após dois anos de tratamento e reabilitação profissional, João pôde finalmente voltar ao trabalho, mas as seqüelas decorrentes do acidente não mais permitiram que ele realizasse as atividades anteriormente desempenhadas na empresa.

Nessa situação, João receberá o auxílio-doença a partir do décimo sexto dia de afastamento do trabalho, até a data em que voltar a trabalhar. Além disso, somente após a interrupção do pagamento do auxílio-doença é que João passará a receber o benefício do auxílio-acidente, que será pago concomitantemente com a remuneração devida pela empregadora. ( )

- 16. Mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição:
- a) o segurado retido ou recluso, até 18 meses após o livramento;
- b) o segurado acometido de doença de segregação compulsória, até 12 meses após cessar a segregação, desde que já tenha pago mais de 60 contribuições mensais sem interrupção que acarreta a perda da Qualidade de segurado;
- c) o segurado facultativo, até 12 meses após a cessação das contribuições;
- d) quem está em gozo de benefício, sem limite de prazo.

#### 17. É presumida a dependência econômica:



a) do cônjuge, do companheiro ou companheira, e do filho não emancipado, de qualquer
condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
b) dos pais;
c) do irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;
d) da mãe, quando viúva, e enquanto durar a viuvez.
18. É presumida a dependência econômica dos pais do segurado. ( )
19. O auxílio-reclusão e a aposentadoria por idade de segurado empregado doméstico são
benefícios previdenciários que dependem, respectivamente, de período de carência de 12
contribuições mensais e de 180 contribuições mensais. ( )
20. Todos os benefícios previstos dependem de número mínimo de contribuições mensais. (
21. O segurado homem com 65 anos e mulher com 60 anos têm direito à aposentadoria por
idade independentemente de número mínimo de contribuições. ( )
22. A respeito dos períodos de carência, assinale qual dos benefícios abaixo necessita de
período de carência:
a) Pensão por morte.
b) Auxílio-reclusão.
c) Salário-família.
d) Auxílio-acidente.



	. //
Δ'	Auxílio-doença.
C	Auxillo-dociiça.

23. 12 (doze)	cont	ribu	ições mens	sais,	180 (cento	o e oitenta) contrib	uiçõe	s mensais (	e nenhuma
contribuição	são	os	períodos	de	carência,	respectivamente,	dos	seguintes	benefícios
previdenciário	os:								

- a) auxílio-doença, aposentadoria por idade e pensão por morte.
- b) auxílio-doença, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.
- c) auxílio-acidente, pensão por morte e serviço social.
- d) auxílio-acidente, aposentadoria por idade e pensão por morte.
- e) aposentadoria por invalidez, aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade.
- 24. O salário de benefício corresponde ao valor do salário de contribuição da data do afastamento do trabalho. ( )
- 25. Em regra, a renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez correspondente a 100% do salário de benefício, e a renda mensal inicial da aposentadoria por idade não poderá ultrapassar 100% do referido salário. ( )
- 26. A renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de um empregado doméstico é calculada com base no salário de contribuição, o qual consiste na média aritmética simples de um certo número de salários de benefício, todos devidamente atualizados monetariamente. ( )
- 27. Restando apurada a incapacidade definitiva para o exercício de uma das diversas atividades titularizadas pelo segurado acidentado, será cabível a conversão do auxílio-doença



em aposentadoria especial, independentemente da subsistência dos demais vínculos laborais concomitantes por ele mantidos. ( )

- 28. Com relação ao auxílio-doença e suas características, assinale a opção incorreta.
- a) Benefício continuado.
- b) Devido ao segurado.
- c) Extinção do benefício pela recuperação da capacidade para o trabalho.
- d) Possui prazo de carência, em regra.
- e) Incapacidade permanente para o trabalho.

#### Gabarito

1. C 2. C 3. C 4. C 5. B 6. E 7. A 8. B 9. C 10. E 11. E 12. E 13. B 14. C 15. C 16. D 17. A 18. E 19. E 20. E 21. E 22. E 23. A 24. E 25. C 26. C 27. E 28. E



#### ✓ CUSTEIO

### 01. No âmbito da Seguridade Social, com sede na Constituição Federal/88, podemos afirmar:

- a) A seguridade social compreende um conjunto de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, visando a assegurar os direitos relativos à saúde, à vida, à previdência e à assistência social.
- b) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, à vida e à assistência social.
- c) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.



- d) A seguridade social compreende um conjunto de ações dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
- e) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos constituídos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e a assistência social.

# 02. Indique qual das opções está correta com relação aos objetivos constitucionais da Seguridade Social:

- a) Irredutibilidade do valor dos serviços.
- b) Equidade na cobertura.
- c) Diversidade de atendimento.
- d) Uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
- e) Seletividade na prestação dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.

# 03. Quanto ao financiamento da seguridade social, de acordo com o estabelecido na CF/88 e na legislação do respectivo custeio, assinale a opção correta.

- a) A lei não pode instituir outras fontes de custeio além daquelas previstas na Constituição Federal.
- b) Há possibilidade de criar benefício previdenciário sem prévio custeio.
- c) São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.
- d) As contribuições sociais criadas podem ser exigidas no ano seguinte à publicação da respectiva lei.
- e) Mesmo em débito com o sistema da seguridade social, pode a pessoa jurídica contratar com o poder público.



### 04. Para os segurados empregados e trabalhadores avulsos, entende-se por salário de contribuição:

- a) a remuneração auferida em uma ou mais empresas, assim entendida a totalidade dos rendimentos que lhe são pagos, devidos ou creditados a qualquer título, durante o mês.
- b) a remuneração auferida, sem dependência da fonte pagadora, em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.
- c) o valor por eles declarado, observados os limites mínimo e máximo do salário de contribuição.
- d) vinte por cento do valor bruto auferido pelo frete, carreto, transporte, não se admitindo a dedução de qualquer valor relativo aos dispêndios com combustível e manutenção do veículo, ainda que parcelas a este título figurem discriminadas no documento.
- e) o valor recebido pelo cooperado, ou a ele creditado, resultante da prestação de serviços a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, por intermédio da cooperativa.
- 05. A Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Será financiada também por contribuições sociais, mas não pela contribuição:
- a) do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício.
- b) sobre a receita ou o faturamento, relativo a operações de comércio interno, do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei.
- c) sobre o lucro do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, independentemente de ser sujeito também pelo imposto de renda.



d) do importador de bens ou serviços do exterior, ou de quem a lei a ele equiparar, independentemente da incidência do imposto de importação que no caso couber.

e) sobre os proventos de aposentadoria ou pensão concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social ao trabalhador ou demais segurados submetidos a tal regime.

**06.** União é responsável pela cobertura de insuficiências financeiras da Seguridade Social, quando decorrentes do pagamento de benefícios de prestação continuada da Previdência Social. ( )

07. Segundo a consolidação administrativa das normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária – SRP, deve contribuir obrigatoriamente na qualidade de "segurado-empregado":

( ) o diretor empregado que seja promovido para cargo de direção de sociedade anônima, mantendo as características inerentes à relação de trabalho?

( ) o trabalhador contratado em tempo certo, por empresa de trabalho temporário?

( ) aquele que presta serviços de natureza contínua, mediante remuneração, à pessoa, à

família ou à entidade familiar, no âmbito residencial desta, em atividade sem fins lucrativos?

- a) Sim, sim, sim
- b) Sim, não, não
- c) Sim, não, sim
- d) Sim, sim, não
- e) Não, não, não



- 08. Deverão ser recolhidas até o dia dez do mês seguinte ao da ocorrência do seu fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia do vencimento, as contribuições:
- a) incidentes sobre a receita bruta decorrente de qualquer forma de patrocínio, de licenciamento de uso de marcas e símbolos, de publicidade, de propaganda e transmissão de espetáculos desportivos, devida pela associação desportiva que mantém equipe de futebol profissional.
- b) do segurado empregado doméstico.
- c) descontadas da remuneração paga, devida ou creditada, aos segurados empregados.
- d) do empregador doméstico.
- e) do condutor autônomo de veículo rodoviário, inclusive o taxista, para o Serviço Social do Transporte SEST.
- 09. De acordo com os princípios constitucionais da Seguridade Social, é incorreta a seguinte opção:
- a) não incidirá contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da CF/88.
- b) poderá ser instituída contribuição social do trabalhador sobre o lucro e o faturamento.
- c) podem ter alíquotas diferenciadas as contribuições sociais da empresa.
- d) os entes federados descentralizados têm seu orçamento da Seguridade Social distinto do orçamento da União.
- e) a transferência de recursos para o Sistema Único de Saúde terá seus critérios definidos em lei
- 10. A Constituição Federal, no seu art. 194, parágrafo único, elenca os objetivos a Seguridade Social. Entre os quais, está correto:



a) a diversidade de atendimento.

b) a equidade na forma de participação no custeio.
c) a irredutibilidade do valor dos benefícios.
d) a universalidade e a equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais.
e) a unicidade da base de financiamento.
11. Nos termos da CF/88, no seu art. 194, parágrafo único, inciso VII, a gestão da Seguridade Social ocorre de forma:
a) descentralizada, monocrática e quadripartite.
b) centralizada, monocrática e quadripartite.
c) centralizada, colegiada e quadripartite.
d) descentralizada, colegiada e tripartite.
e) descentralizada, democrática e quadripartite.
12. A contribuição devida em razão do trabalho doméstico é inteiramente suportada pelo empregador. ( )
13. No caso de empregado doméstico, a contribuição previdenciária do empregador é de 20% sobre a remuneração paga ao empregado, da mesma forma que ocorre com as empresas em geral. ( )
14. É correto afirmar que os clubes de futebol contribuem como empresas em geral. ( )



15.	A contribuição	social dos	segurados	empregado	os, e	excetuando-se	os domés	ticos	e o
traba	alhador avulso, é	calculada	mediante a	aplicação (	da c	correspondente	alíquota,	de fo	rma
não-	cumulativa, sobr	e o seu salá	rio de contr	ibuição. (	)				

16.	A omissão	da empresa	nos descontos	previdenciários	a que for	obrigada	por lei	transfere
auto	omaticamer	nte, a respon	sabilidade resp	ectiva aos segur	ados. (	)		

- 17. A empresa é obrigada a arrecadar as contribuições dos segurados empregado e trabalhador avulso a seu serviço, descontando-as das respectivas remunerações e recolhendo-as ao INSS, até o dia 10 do mês seguinte, antecipando para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário. ( )
- 18. Os segurados trabalhadores autônomos (contribuinte individual) estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria ou mediante transferência ao respectivo sindicato, até o dia oito do mês seguinte ao da competência. ( )
- 19. Nos termos da legislação previdenciária, assinale qual dos requisitos abaixo não é exigido da empresa para fins de isenção de contribuições:
- a) Ser reconhecida como de utilidade pública federal.
- b) Ser reconhecida como de utilidade pública pelo respectivo Estado, Distrito Federal ou Município onde se encontre a sua sede.
- c) Ser portadora do Registro e do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social fornecidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
- d) Não perceber seus diretores vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas pelo respectivo estatuto social.
- e) Estar em situação irregular em relação às contribuições sociais.



20.	Seletividade	e	distributivi dade	na	prestação	dos	benefícios	e	serviços	são	princípios
con	stitucionais da	a s	eguridade social.	( )	)						

- 21. Seguridade social é um conjunto de princípios, normas e instituições destinado a estabelecer um sistema de proteção social aos indivíduos contra contingências que os impeçam de prover as suas necessidades pessoais básicas e de suas famílias, integrado por iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, visando assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. ( )
- 22. As contribuições sociais destinadas ao custeio da seguridade social apenas serão exigíveis nos exercícios seguintes ao da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, de acordo com o princípio da anualidade, que limita o poder de tributar. (
- 23. Segundo a Constituição, a Seguridade Social deve ser organizada com base, entre outros, nos seguintes objetivos: universalidade da cobertura e do atendimento, irredutibilidade do valor dos benefícios, eqüidade na forma de participação no custeio, diversidade de base de financiamento, caráter democrático e descentralizado de administração, mediante gestão quadripartite. ( )
- 24. (AFPS/2002) Assinale a opção correta entre as assertivas abaixo relacionadas à gestão da Seguridade Social, nos termos da Constituição Federal.
- a) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma centralizada, monocrática, quadripartite.
- b) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma descentralizada, monocrática, quadripartite.
- c) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma centralizada, colegiada, quadripartite.
- d) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma descentralizada, colegiada, tripartite.



- e) A gestão da Seguridade Social ocorre de forma descentralizada, colegiada, quadripartite.
- 25. Nenhum benefício poderá ser majorado sem a correspondente fonte de custeio parcial e o valor dos benefícios deve acompanhar os reajustes do salário mínimo.( )

#### Gabarito das questões - CUSTEIO

1.C 2.D 3.C 4.A 5.E 6.C 7.D 8.C 9.B 10.B e C estão corretas 11.E 12.E

13.E 14.E 15.C 16.E 17.E 18.E 19.E 20.C 21.C 22.E 23.C 24.E 25.E